



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 55/2023:

Aprova o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo.

Resolução n.º 56/2023:

Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2024-2029.

Resolução n.º 57/2023:

Cria o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 55/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, ao abrigo do número 6 do artigo 57 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

Sumário Executivo

1. Moçambique realizou no período entre Abril a Novembro de 2023, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de Financiamento do Terrorismo (FT), com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

2. A ANR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento das ameaças e vulnerabilidades de Financiamento do Terrorismo, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.

3. Moçambique aprovou um novo quadro legal e institucional de prevenção e combate ao Terrorismo e seu Financiamento, através da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

4. Quanto as ameaças de pessoas e organizações, o grupo identificou apenas uma organização denominada Ahlu Sunnah Wal Jamaah (ASWJ), a qual tem perpetrado actos terroristas no Norte de Moçambique, especialmente na província de Cabo Delgado.

5. O nível de ameaça da organização terrorista ASWJ é alto com tendência decrescente. As operações militares levadas a cabo pelas Forças de Defesa e Segurança, com o apoio da SAMIM e das Forças de Defesa do Ruanda, resultaram em uma redução significativa da capacidade combativa dos terroristas. Esta redução da capacidade combativa é demonstrada através da recuperação do controlo de zonas anteriormente sob grande influência dos terroristas no distrito de Mocimboa da Praia, Palma e Nangade, que tem permitido o retorno gradual da população às suas zonas de origem, bem como a implementação do Plano de Reconstrução de Cabo Delgado (PRCD 2021 - 2024) das zonas afectadas.

6. A ANR identificou os sectores de banca comercial, moeda electrónica, canais informais de transferência de fundos, fauna, flora e produtos pesqueiros e recursos minerais, como os susceptíveis de serem usados para o FT.

7. O nível de risco destes sectores é em geral médio-alto, sendo que os sectores mais graves em risco são recursos minerais, moeda electrónica e fauna, flora e recursos pesqueiros.

8. Nas vulnerabilidades nacionais concluiu-se que o nível geral é médio, sendo os factores mais críticos a capacidade e recursos para a investigação competentes de crimes financeiros, capacidade e qualidade de recolha de informações em FT por parte das instituições, controlos do fluxo migratório, de bens, incluindo bens estratégicos.

9. Dos dados colectados e da análise efectuada, chegou-se a um nível de risco FT no território nacional médio-alto, com tendência a decrescer.

I. Introdução

10. O Financiamento do Terrorismo, de acordo com a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo (FT), aprovada pelas Nações Unidas em 1999, consiste no fornecimento ou na recolha de fundos, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de actos terroristas ou de qualquer outro acto destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objectivo desse acto, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto.

11. Para a Convenção em referência, o termo «fundos» compreende os valores de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, adquiridos por qualquer meio, e os documentos ou instrumentos legais, seja qual for a sua forma, incluindo a electrónica ou a digital, que atestem a propriedade ou outros direitos sobre esses bens, mas sem que esta enumeração seja exaustiva, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, acções, títulos, obrigações, saques bancários e letras de crédito.

1.1 Objectivos da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo (ANRFT) em Moçambique

12. A ANRFT tem como objectivo principal identificar, avaliar e compreender os riscos de financiamento do terrorismo no país, e ainda apresentar as linhas orientadoras para a consolidação de um regime jurídico mais eficaz de prevenção e de combate a estes crimes, através de leis, regulamentos e directrizes, destinadas a mitigar os riscos de FT.

13. A presente ANRFT visa, também, auxiliar as autoridades no estabelecimento de prioridades e na afectação eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros no sentido de tornar as instituições do Estado mais interventivas na prevenção e combate ao FT.

14. Ao nível nacional, a ANRFT tem como objectivo identificar as diferentes tipologias de FT e deste modo contribuir para a elaboração de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao FT.

15. A avaliação do risco interinstitucional é um passo importante para a melhor compreensão das ameaças e vulnerabilidades em Moçambique, contribuindo assim, para a melhoria da abordagem sobre esta matéria e desenvolvimento dos planos sectoriais.

1.2 Processo de Avaliação Nacional dos Riscos

16. O conhecimento dos Estados sobre os riscos a que estão sujeitos em matéria de FT, em cada área do seu território e em cada sector da actividade económica e financeira, é mais do que uma obrigação legal, caracteriza-se como uma ferramenta essencial para garantir a sensibilização das instituições públicas e privadas em matéria de prevenção da ocorrência do crime do FT, contribuindo para a adopção de medidas de mitigação do risco de FT.

17. Com a revisão das Recomendações do GAFI, em Fevereiro de 2012 e respectivas actualizações, consagrando uma abordagem baseada no risco, a recomendação determinou que os países devem, em primeiro lugar, identificar, avaliar e combater os riscos de FT a que se encontram expostos, adoptando, posteriormente, em conformidade com os riscos já identificados, todas as medidas adequadas para os atenuar¹.

18. Neste contexto, em resultado do Plano de Acção acordado entre o Governo de Moçambique e o GAFI, adoptado a 22 de Outubro de 2022, o Governo de Moçambique decidiu conduzir e actualizar a ANRFT com o objectivo de reforçar e aprofundar o entendimento colectivo sobre os riscos de FT, e dotar as autoridades nacionais de um instrumento essencial para, mais eficazmente, alocar os escassos recursos disponíveis e para poder aplicar medidas preventivas proporcionais à natureza dos riscos, otimizando desta forma os seus esforços.

1.3 Organização do Processo de Avaliação Nacional dos Riscos

19. Para a realização do processo de ANRFT, o Grupo trabalhou com a assistência técnica do Banco Mundial, e adoptou o modelo e a ferramenta dessa organização. O exercício abrangeu sectores de actividade com obrigações no âmbito da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e de combate ao FT.

20. Para o efeito, o Governo indicou o GIFiM como coordenador da ANRFT. Foi constituído o grupo de trabalho, integrado pelas seguintes instituições:

- a) Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (Coordenador);
- b) Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC);
- c) Ministério da Defesa Nacional (MDN);
- d) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC);
- e) Procuradoria-Geral da República (PGR);
- f) Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE);
- g) Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC);
- h) Banco de Moçambique (BM);
- i) Autoridade Tributária de Moçambique (AT);
- j) Administração Nacional de Áreas de Conservação (ANAC);
- k) Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK).

¹ “Os países deveriam identificar, avaliar e compreender os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que estão expostos, e deveriam adoptar medidas, nomeadamente a designação de uma autoridade ou mecanismo para coordenar as acções de avaliação dos riscos, e mobilizar recursos, a fim de assegurar que os riscos são efectivamente mitigados. Com base nesta avaliação, os países deveriam aplicar uma abordagem baseada no risco de modo a assegurar que as medidas a evitar ou a mitigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são proporcionais aos riscos identificados. Esta abordagem deveria constituir a base essencial de uma atribuição de recursos eficiente no âmbito do regime de combate ao BC/FT e da implementação de medidas baseadas no risco para todas as Recomendações do GAFI. Nos casos em que os países identifiquem riscos mais elevados, deveriam assegurar que o seu regime de combate ao BC/FT enfrenta tais riscos de forma adequada. Nos casos em que os países identifiquem riscos mais baixos, poderão decidir permitir, em determinadas circunstâncias, a aplicação de medidas simplificadas para algumas das Recomendações do GAFI. Os países deveriam obrigar as instituições financeiras e as actividades e profissões não financeiras designadas a identificar e avaliar os respectivos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e a adoptar medidas eficazes para os mitigar”.

21. Os membros dos Grupos de trabalho procederam com a recolha da informação e de dados estatísticos referentes aos anos 2018 a 2023, através de questionários, contactos directos com os sectores, recolha de informações em relatórios sectoriais e informações de inteligência, entre outros, ao nível central e provincial, para a discussão e análise dos dados, para o preenchimento das matrizes e ferramentas dos respectivos módulos.

1.4 Metodologia de Avaliação Nacional dos Riscos

22. Em termos de metodologia, foi aplicada uma abordagem *top-down* (de cima para baixo), isto é, partindo-se de uma visão geral sobre o fenómeno ao nível nacional para uma visão específica/sectorial.

23. Optou-se por um método que permitisse fazer a recolha da informação estatística sobre as ameaças e vulnerabilidades, efectuar o diagnóstico e análise de cenário e fazer a comparação de vulnerabilidades resultantes de vários sectores, que permitiu priorizar e dar seguimento às potenciais acções e medidas de prevenção e combate ao FT.

1.5 Contextualização

24. Moçambique fica situado na zona sul do continente africano, integrando-se na Região Austral, com uma superfície total de 801.590 Km², com um universo populacional de 32.419.747 habitantes², projecção de 2023. A Norte faz fronteira com a República Unida da Tanzânia, a Oeste com a Zâmbia, Malawi, Zimbábue e África do Sul, a Sudoeste e Sul com a África do Sul e Eswatini, a Este, com o Oceano Índico. Está dividido em 11 províncias, nomeadamente, Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo e Cidade de Maputo³, capital do País, em 154 Distritos e 65 Municípios. A língua oficial é o Português.

25. A linha da costa tem um comprimento de cerca de 2700 km, que inclui praias arenosas, dunas costeiras, recifes de corais, estuários, baías, florestas e pântanos de mangal, tapetes de ervas marinhas. A costa conta ainda com inúmeras ilhas como o Arquipélago das Quirimbas, as ilhas de Ibo e de Moçambique, as Ilhas de Angoche e Primeiras, a Ilha de Chiloane, o Arquipélago de Bazaruto, as Ilhas das Xefinas, Portugueses e Inhaca.

26. Moçambique alcançou a sua Independência Nacional no dia 25 de Junho de 1975, tendo aprovado a primeira Constituição da República, com um sistema monopartidário e uma Assembleia Popular tendo sido alterado em 1990, altura em que se introduziu o sistema multipartidário. A Constituição da República foi sucessivamente actualizada, para acomodar novos desenvolvimentos, sendo a última em 2018.

27. Quanto ao Sistema Jurídico, a República de Moçambique adoptou a orientação romano-germânico, também conhecida por “Civil Law”, sendo governado por uma Constituição que estabelece uma Lei e um Estado Democrático. Possui três órgãos de poder, nomeadamente o Poder Executivo (Presidente da República e o Governo ou Conselho de Ministros), o Poder Legislativo (Parlamento) e o Poder Judicial, que compreende os

órgãos de Administração da Justiça. A Constituição da República de Moçambique é que garante a separação dos poderes acima referidos.

28. O País tem estado a registar um notável crescimento económico, com o Produto Interno Bruto (PIB) a crescer numa média acima de 4.7% ao ano. Em termos monetários, Moçambique possui um dos regimes cambiais mais liberalizados de África. As reservas externas do Banco Central têm estado a situar-se acima dos quatro meses de importação de bens e serviços.

29. O potencial económico do País para a atracção de investimentos na agro-indústria, agricultura, turismo, pesca e mineração é amplamente considerável. Projectos como o da Mozal, Barragem de Cahora Bassa, Corredores Ferro-Portuários e Complexos Turísticos ao longo de todo o País têm contribuído significativamente para colocar Moçambique na rota dos grandes investimentos regional e internacional.

30. Os principais produtos de exportação de Moçambique são o Alumínio, Carvão Mineral, Bauxite, Grafite, Áreas Pesadas, Ouro, Rubis, Tabaco, Madeira, Electricidade, Ferro, Aço e Gás Natural.

2. Riscos de Financiamento do Terrorismo

2.1. Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Nacional

2.1.1. Contexto do País relativamente ao Financiamento do Terrorismo

31. A República de Moçambique está localizada na região Austral de África, com cerca de 2.700 Km de costa marítima e cerca de 4.212 Km de fronteiras terrestres, com uma capacidade de patrulhamento de pouco mais de 60%.

32. Desde 2012, começam a fazer-se sentir sinais de actividade criminosa, caracterizados pela imigração e garimpo ilegal, contrabando, tráfico de drogas e pirataria, sob influência de agentes radicais islâmicos que gradualmente foram entrando em território moçambicano.

33. A província de Cabo Delgado que se situa a norte de Moçambique, faz fronteira com a República Unida da Tanzânia⁴ e é abundantemente rica em recursos minerais e energéticos, tais como, petróleo, gás, ouro, grafite, mármore, rubis, entre outros, e da fauna e flora.

34. Alguns estudos⁵ apontam que o objectivo dos actos terroristas é de criar oportunidades e plataformas de negócios ilícitos na região, entre as quais, o tráfico de madeira, marfim, carvão vegetal, rubis e narcóticos.

35. A interface entre os sindicatos do crime organizado na região África Austral com os terroristas em Moçambique, especialmente no domínio dos narcóticos, está devidamente documentada⁶. Relatos de tráfico de heroína do Afeganistão e do Paquistão, transportados via marítima até às Províncias de Cabo Delgado, Nampula e Inhambane, em trânsito, para a África do Sul e deste país para a Europa, constam de vários relatórios que abordam a criminalidade organizada transnacional⁷.

36. A situação de instabilidade e acções terroristas no Corno de África e na República Democrática do Congo, associada à

² Segundo a Projecção da população 2017 – 2050 do Instituto Nacional de Estatísticas (INE).

³ Tem estatuto de província

⁴ Partilha a língua Swahili, os usos e costumes, e a religião islâmica, sem prejuízo de um passado histórico comum de irmandade.

⁵ MACALANE, Geraldo et al. Ataques Terroristas em Cabo Delgado (2017-2020): As causas do Fenómeno pela Boca da População de Mocímboa da Praia. Extensão de Cabo Delgado da Universidade Rovuma. 2020.

⁶ FRANCISCO, F. (2018), Estudos dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique Face as Novas Ameaças à segurança Interna, Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. pp. 89

⁷ CIP (2018), Revista de Anticorrupção Transparência e Integridade, Edição 7/2018; PGR (2022), Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República de Moçambique – 2022; Global Initiative (2021), From Afeghanistan to Cabo Delgado – Political volatility along the southern route of drug trafficking

porosidade das fronteiras nacionais e à fragilidade das instituições, constituem e facilitam as possibilidades de financiamento dos grupos terroristas em Moçambique.

37. O terrorismo no norte de Moçambique, cresceu rapidamente desde Outubro de 2017 explorando os factores atrás elencados, com o objectivo⁸ de criar uma zona tampão para a partir dali ter um porto seguro para o desenvolvimento de actividades ilícitas, tais como o processamento e exportação da heroína recebida do Afeganistão e Paquistão por via marítima, assim como a extracção e contrabando de marfim, ouro e rubis.

38. Nesses termos, parte significativa dos mentores e dos efectivos usados na expedição extremista no Norte de Moçambique advém de países em conflito ou de potencial risco de actividade extremista, designadamente, República Unida da Tanzânia, Uganda, Quénia, República Democrática do Congo e Somália, que encontraram terreno fértil na pobreza das populações, contradições na interpretação de certos preceitos da religião entre comunidades muçulmanas e a fraca presença do Estado em certas regiões do interior, tal como amiúde acontece em muitos países africanos, para o recrutamento de jovens moçambicanos.

39. Por fim, a consolidação do clima de terror e de anarquia poderia propiciar a obtenção de fundos para o financiamento de acções terroristas dentro e fora do país, o que constituiria um risco em termos de uma possível expansão de acções radicais islâmicas em toda África.

2.2 Ameaça de FT Por Pessoas e Organizações Terroristas

2.2.1. Análise Geral

Em relação a pessoas/organizações terroristas existentes em Moçambique, após discussões e análises das informações realizadas pela equipa de trabalho da ANR-FT, com vista a identificar indivíduos ou organizações terroristas existentes, identificou-se apenas a organização terrorista ASWJ a qual foi objecto específico de análise por parte do grupo.

Conforme as informações abaixo apresentadas, em termos gerais, sendo facto a existência de uma organização terrorista, aliado a existência de outros factores, o grupo ANR-FT classificou o nível de ameaça com Alto.

2.2.1.a Nível geral da ameaça

40. No que diz respeito à avaliação do nível da ameaça da actividade terrorista, podemos dizer que até em 2021, era muito elevado, porque no nosso território, concretamente na região norte da província de Cabo Delgado, o grupo terrorista designado por *Ahlu Sunnah Wal Jamaah*¹⁰, também conhecido internacionalmente como ISIS-Moçambique e, localmente designado por Al-Shabaab¹¹, tinha potencial de se expandir para outras regiões do País para protagonizar ataques terroristas e poderia até expandir-se para outros países vizinhos.

41. Tendo em conta a ameaça real e o potencial risco para a segurança regional, o Governo da República de Moçambique solicitou um apoio da Comunidade internacional, tendo sido aprovadas a Missão Militar da SADC em Moçambique (SAMIM), a Missão Militar de Formação da União Europeia em Moçambique (EUTM-Moz), incluindo o destacamento de um contingente das Forças de Defesa do Ruanda (RDF).

42. As operações militares conjuntas (Moçambique, SAMIM e RDF) reduziram significativamente o potencial de combate dos terroristas, tendo, por isso, adoptado a dispersão como medida de sobrevivência, alastrand o, temporariamente, as suas acções para alguns distritos das províncias de Niassa e Nampula. Actualmente, o centro de gravidade dos terroristas situa-se no distrito de Macomia.

43. O grupo terrorista que actua na região norte de Cabo Delgado é constituído por cidadãos moçambicanos e estrangeiros, sendo de destacar indivíduos de nacionalidade tanzaniana e somali, na liderança, nomeadamente Mohamed Ahmed QAHIYE, Abu Yasir HASSAN, Abdala HEMEDE, Adamu NHAUGWA, entre outros.¹²

2.2.1.b Nível da necessidade de fundos/recursos

44. O grupo terrorista evoluiu no tempo e no espaço, tendo alastrado as suas actividades do distrito de Mocímboa da Praia para outras regiões Norte da província de Cabo Delgado, o que justificou uma maior necessidade de mobilização de fundos/recursos, sobretudo entre o Quarto Trimestre de 2020 e Primeiro Trimestre de 2021.

45. Com a expansão dos actos terroristas, o grupo demonstrou necessidade de engrossar as suas fileiras, recrutando mais jovens, alargando campos de treino, aquisição de material bélico e de comunicações, meios circulantes, infraestruturas de suporte técnico e logístico, pagamento dos seus afiliados e familiares dos combatentes destacados e obtenção de informações.

46. Entretanto, com a intensificação das operações militares, os terroristas enfraqueceram, tendo reduzido a capacidade de mobilização de fundos/recursos, sobretudo a partir do mês de Julho de 2022. Contudo, devido ao conjunto de medidas holísticas implementadas pelo Estado, e a consequente redução do número de ataques realizados pelos terroristas verificou-se, igualmente, uma nítida diminuição nas actividades de recolha de fundos/recursos, razão pela qual a classificação desta variável é média alta.

2.2.1.c Nível das actividades de recolha de fundos/recursos

47. As actividades comerciais, tais como, a venda de produtos de primeira necessidade, os ataques a algumas posições das Forças de Defesa e Segurança (FDS), a prática de roubos em alguns locais como estabelecimentos comerciais, residências particulares, a exploração de recursos naturais o garimpo, a pesca e a exploração de recursos florestais e faunísticos, de forma ilegal, o patrocínio de actividades de pesca na região com materiais para pescadores e depois obtém provento financeiro resultante da venda do pescado, demonstram o nível de actividade de recolha de fundos muito elevado¹³.

48. O elevado número de ataques levados a cabo pelo grupo terrorista, implicava um grande suporte logístico e, consequentemente, a necessidade da prática de actividades de recolha de recursos. Contudo, diante das actividades repressivas estatais e da atuação das Forças de Defesa na região, com a redução no número de ataques realizados pelo grupo terroristas, verificou-se, igualmente, uma nítida diminuição nas actividades de recolha de fundo, razão pela qual a classificação desta variável é média alta.

⁸ Revista Científica do ISEDEF, Série Defesa e Segurança, Vol. 1, 2021

⁹ NYUSI, Filipe Jacinto. Informação Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação. Maputo, 16 de Dezembro de 2020

¹⁰ Listas designadas nacionais, Despacho da PGR de 12 de Julho de 2023, publicado no Boletim da República I Série – número 133.

¹¹ EU (2023), amending Decision (CFSP) 2016/1693 concerning restrictive measures against ISIL (Da'esh) and Al-Qaeda and persons, groups, undertakings and entities associated with them, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023D0848>

¹² Alguns indivíduos considerados terroristas, sancionados e constam da lista designada nacional assim como internacional

49. Para além das acções acima mencionadas, como meio de financiamento, relatórios de Organizações Internacionais que actuam na área do terrorismo indicam que, o grupo terrorista contava com apoio de organizações internacionais terroristas através de formação, treinamento e fornecimento de material bélico. Um dos indicadores é que o ISIS tem reivindicado ataques que ocorrem em Moçambique.

2.2.1.d Nível das actividades de transferência de fundos/recursos

50. O acesso aos serviços financeiros formais pela população moçambicana é baixo, estimando-se que o nível de bancarização seja de cerca de 30%, sendo a expansão dos serviços de moeda electrónica, actualmente, um dos factores a impulsionar a inclusão financeira e a permitir a fácil movimentação de fundos entre as pessoas no país.

51. No fim do ano 2021 e início de 2022, na província de Cabo Delgado, particularmente nas zonas rurais, as transacções eram feitas maioritariamente em numerário e com recurso a carteiras móveis (moeda electrónica), em face da inexistência de bancos a operar nestas zonas, sendo que os terroristas tinham neste sistema, dado ao fraco controlo, o mecanismo preferencial para movimentação de fundos canalizados por familiares, amigos, simpatizantes e outros e posteriormente levantado nos agentes por pessoas com laços de amizade e que mais tarde faziam a entrega em numerário para suas actividades terroristas.

2.2.2. Fontes de Financiamento

52. De acordo com informações recolhidas em fontes de informação pública e tendo por base os factos ocorridos até ao presente momento, o grupo de avaliadores identificou que o ASWJ usa várias fontes de financiamento, das quais se destacam o roubo a estabelecimentos comerciais, furto a machambas da população, hospitais e centros de saúde, exploração ilegal de recursos minerais, faunísticos, florestais e pesqueiros e apoio externo.

53. A província de Cabo Delgado é rica em recursos minerais e naturais (florestais, faunísticos e pesqueiros) e, em algumas zonas de incidência do terrorismo, como zona circunscrita do Parque Nacional das Quirimbas, Muidumbe, Macomia, Meluco e Montepuez, pese embora o último distrito não tenha registos de actuação considerável dos terroristas, há ocorrência dos referidos recursos, facilitando a exploração e comercialização ilegal dos mesmos¹⁴.

54. De igual forma, suspeita-se que algumas empresas e outros agentes económicos que continuam a operar nas áreas de actuação dos terroristas são obrigadas a pagar um determinado valor à integrantes da referida organização terrorista, à título de extorsão, para exercerem as respectivas actividades.

55. Por outro lado, constatou-se movimentações suspeitas de indivíduos e organizações posicionadas no exterior que financiam actividades terroristas em Moçambique. A título de exemplo, o Departamento de Tesouro dos EUA, sancionou Mohamed Ahmed, de nacionalidade somaliana, Farhad Hoomer, Siraaj Miller, Abdella Hussein Abadigga e Peter Charles Mbagu, de nacionalidades sul africana, implicados com ligações ao ASWJ¹⁵.

56. Este facto tem como evidência a existência de alguns líderes do grupo terrorista que actua em Moçambique terem

sido designado pelos organismos acima mencionados por haver ligações entre o grupo terrorista que actua no país com os grupos terroristas internacionais, como é o caso do grupo terrorista Estado Islâmico.

57. Constatou-se, ainda, que algumas instituições financeiras identificaram determinadas ONG's e algumas confissões religiosas, com actividades em Cabo Delgado, levantam avultadas somas de dinheiro, para fins pouco claros em áreas afectadas pelo terrorismo¹⁶.

58. Não menos importante, o referido grupo terrorista autofinancia-se através do desenvolvimento de actividades económicas informais, tais como, mercearias e agente de moeda electrónica, utilizando-se, para tal fim, a mão de obra de jovens da região recrutados para o efeito.

2.2.3 Movimentação e uso de recursos

59. O grupo ASWJ tem movimentado os seus recursos preferencialmente através de manuseamento de valores em numerário. Facto verificado nas posições terroristas desmanteladas, entre desertores e capturados pelas FDS.

60. Por outro lado, O grupo ASWJ tem movimentado os seus recursos sob forma de dinheiro físico e moeda electrónica, em detrimento dos bancos. As autoridades de inteligência financeira, com destaque para o GIFiM, notificaram as instituições provedoras de moeda electrónica sobre a movimentação de elevadas somas de dinheiro a partir destes canais em zonas com ameaça terrorista activa. Em resposta a situação, o Governo de Moçambique instruiu as instituições que actuam na área de moeda electrónica a enviar regularmente relatórios de transacções suspeitas de FT.

61. Actualmente, os terroristas encontram-se sitiados em áreas remotas, facto que dificulta a movimentação de recursos para o abastecimento. Tem sido constante a intersecção, pelas Forças de Defesa e Segurança, de produtos alimentares, equipamento informático e de telecomunicações, material bélico e produtos químicos (percursores de explosivos).

62. Para o caso dos recursos naturais constatou-se que o ASWJ encontra-se envolvido no contrabando de produtos da fauna e flora (madeira, carvão vegetal e trofeus de caça). Este grupo, utiliza, ainda como fonte de financiamento o comércio de pescado e a troca directa por géneros alimentícios e outros bens. Ademais, as Forças no terreno registaram casos de indivíduos pertencentes ao ASWJ capturados na posse de pedras e metais preciosos.

2.2.4 Canais de Financiamento ao Terrorismo

63. O ASWJ tem como canais de FT os serviços de moeda electrónica, contrabando, levantamentos em dinheiro, sistema hawala, transferências bancárias.

64. Contudo, este grupo privilegia o uso de serviços de moeda electrónica e contrabando de recursos naturais, como um dos principais canais de FT, por esta ser uma das vias mais rápidas e eficazes para canalizar os seus fundos. No sistema bancário existem mecanismos de controlo mais acirrados, o que facilita o rastreio dos mesmos.

65. Segundo informações fornecidas pelo GIFiM, há indícios de ocorrência de transferências e levantamentos de somas avultadas em instituições bancárias e de moeda electrónica, sem razões sócio-económicas conhecidas em Cabo Delgado. Por

¹³ Com base em informações de inteligência.

¹⁴ Lächelt, S., 2004. *Geology and Mineral Resources of Mozambique*. Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Direcção Nacional de Geologia, Maputo, Moçambique. 515 p.; e Marques, J.M.P.R., 2000. *Gemstones in Mozambique: present status and potential*. Workshop on Tertiary Sector Geoscience Education in Southern Africa - Building regional networks on local expertise Maputo. Extended Abstract Volume, 103-118.

¹⁵ Vide <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/Details.aspx?id=39644>

¹⁶ Informações fornecidas pela UIF (GIFiM) conjugada com relatos das Forças Armadas no terreno, a nível de Cabo Delgado.

outro lado, há evidências de pessoas colectivas e singulares que recebem valores através de transferências bancárias nas regiões afectadas por actos terroristas, sem justificação plausível, o que pode suscitar o entendimento de que algumas operações bancárias sirvam de canais para FT.

2.3 Ameaça Nacional de FT

2.3.1 Ameaça de FT derivada do nível de actividades e ataques terroristas na jurisdição;

66. Analisando -se desde o início do fenómeno do terrorismo no país, registaram-se melhorias nos últimos dois (02) anos. Para isso, no domínio militar, a especialização de unidades das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) em operações de combate ao terrorismo com o envolvimento de parceiros da

Comunidade Internacional; o reforço da capacidade operacional, através de operações conjuntas com a SAMIM e as RDF em Cabo Delgado, tem sido determinante para a tendência decrescente do terrorismo.

67. A taxa de actos terroristas em análise anual comparativa foi médio para os anos de 2017 e 2018, alta em 2019, muito alta nos anos 2020 e 2021, alta em 2022 e media em 2023. No mesmo período a taxa de mortalidade, resultante de ataques indiscriminados à população em 2017 e 2018, foi média, entre 2019 a 2022 muito alta, estando acima de 250 mortos por ano. Actualmente a tendência é decrescente tendo baixado para menos de 100 mortos em 2023, classificando-se como média.

Acções Período	Actos Terroristas		Mortalidade	
	Classificação	Variação	Classificação	Variação
2017	Baixa	01 – 05	Média	< 50
2018	Alta	10 – 100	Alta	50 - 250
2019-2020	Muito alta	> 100	Muito alta	> 250
2021-2022	Média	05 – 10	Muito alta	> 250
2023	Média	05 – 10	Média	< 50

68. Durante este período os actos terroristas consubstanciaram-se em assassinatos (decapitações), raptos, extorsão, exploração e escravização sexual, casamentos forçados, pilhagem de bens e produtos da população, bancos e dos agentes económicos, incêndios a casas, imposições de ideologia islâmica radical, intimidações e ameaças de morte, entre outras práticas.

69. Os actos terroristas deixaram em Cabo Delgado marcas de dor, danos mortais, responsáveis por cerca de 900.000 deslocados internos, destruição de instituições públicas e privadas, paralisação de actividades comerciais e prestação de serviços básicos, e recuo do investimento estrangeiro no país¹⁸.

70. Na área empresarial, segundo a Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique¹⁹, pouco mais de 400 empresas foram afectadas e cerca de 56 mil postos de trabalho foram perdidos. O distrito de Mocimboa da Praia figura como o mais afectado, com cerca de 40% de empresas, 23% dos postos de trabalho perdidos devido aos ataques terroristas.

71. Os ataques terroristas em Cabo Delgado afectaram de forma considerável o sector empresarial principalmente nos distritos de Macomia, Quissanga, Nangade, Palma, Mocimboa da Praia e Muidumbe. Olhando para indicadores como número de empresas afectadas, número de trabalhadores afectados e o impacto económico que se desdobra em danos em capital físico, perda da produção agrária e perda do fluxo de actividades nas cadeias de valor, conforme pode-se observar no relatório da CTA sobre o Impacto dos Ataques Terroristas em Cabo Delgado no Sector Empresarial²⁰.

72. O turismo baixou em grande medida implicando a redução das receitas públicas. A imagem do País a nível internacional foi afectada, fazendo com que o nível do Índice Global de Pobreza não registasse melhorias significativas.

73. Embora a tendência dos ataques seja actualmente decrescente o nível de actividades conexas a actos terroristas é alto. As mesmas estão relacionadas ao facto de parte significativa dos terroristas que actuam em Cabo Delgado serem recrutados a nível local e nas províncias vizinhas, tendo alguns terroristas relação afectiva com parte da população no território, podendo assim, ter acesso a informação, abastecimento logístico e/ou a redes de recrutamento baseadas na afectividade familiar e religiosa.

74. A nível de actividades conexas, a tendência é crescente nos dois últimos anos, com a associação do ASWJ a outras organizações terroristas na região tal é o caso dos grupos ADF e ISCAP e no mundo, com o ISIS a publicar e reclamar ataques em Cabo Delgado, o grupo passou a receber apoio monetário e logístico de outros países da Africa (Africa de Sul, Tanzânia, Kénia e RDC) e do mundo. Ademais, o material de radicalização recolhido nos territórios recuperados pelas FDS em Moçambique são do ISIS²².

2.3.2 Ameaça de FT das Organizações, Grupos e Indivíduos terroristas na jurisdição;

75. A ameaça de FT das organizações, grupos e indivíduos terroristas na jurisdição é de nível alto, com tendência decrescente.

¹⁷ Verificável em várias fontes jornalísticas como: Diário de Notícias, em: <https://www.dn.pt/internacional/criancas-decapitadas-um-milhao-de-pessoas-com-fome-a-crise-no-norte-de-mocambique-13466143.html>; DW, em <https://www.dw.com/pt-002/terrorismo-em-cabo-delgado/t-55180646>

¹⁸ ACNUR, (2023), Operational Update – Setembro 2023 Mozambique

¹⁹ Vide em: <https://fenagri.co.mz/wp-content/uploads/2022/08/ACELERANDO-AS-ACCIONES-DE-RECUPERACAO-ECONOMICA-DO-SECTOR-PRIVADO-2021.pdf>

²⁰ Vide em: <https://cta.org.mz/wp-content/uploads/pdf/IMPACTO-DOS-ATAQUES-TERRORISTAS-EM-CABO-DELGADO-NO-SECTOR-EMPRESARIAL.pdf>

²¹ Vide em: <https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/indice-de-pobreza-multidimensional-global-de-2023-mpi>

²² South African National Terrorism Financing Risk Assessment, March 2022. Relatórios de inteligência.

76. O ASWJ iniciou por distorcer os princípios da religião islâmica, passando por esta via a recrutar, doutrinar e posteriormente radicalizar jovens. Mais tarde, o grupo passou a fazer ataques à população com recurso a instrumentos contundentes, a situação agudizou-se quando o grupo passou a fazer ataques às populações e as posições das FDS.

77. A origem do financiamento é externa e interna. Constitui maior ameaça ao FT para Moçambique financiamento provenientes de pessoas e organizações na República Unida da Tanzânia, República Democrática do Congo, República do Uganda, República do Quênia, República Federal da Somália e República da África Do Sul²³.

78. Atento a fontes de informação abertas²⁴, e aos relatórios de avaliação de risco de Financiamento do Terrorismo da República Unida da Tanzânia e da África do Sul, estes mencionam a possibilidade de existência de célula terrorista na Tanzânia e na África do Sul que fornecem apoio ao grupo terrorista em Moçambique, com o pretexto de que os fundos se destinam ao apoio humanitário e para a educação²⁵.

79. Há informações de que alguns agentes económicos nacionais com ligações a organizações de alguns países da região dos grandes lagos e do corno de África recorrem ao sistema informal Hawala para recepção de valores com vista a passá-los ao grupo terrorista.

2.3.3 Ameaça de FT derivada de pessoas simpatizantes à ideologia terrorista na jurisdição;

80. A vulnerabilidade no acolhimento de estrangeiros nas regiões costeiras da zona norte do País é acentuada, sobretudo de pessoas que professam a religião islâmica, cujos valores da irmandade são elevados e gozam de maior primazia. Estes factores concorrem para a inserção dos terroristas que são posteriormente apoiados pelas populações.

81. Todavia, algumas informações colhidas sugerem abordagens sobre simpatizantes, embora de forma superficial sobre a presença de estrangeiros e até da colaboração da população local com o ASWJ em Cabo Delgado. Matérias relacionadas com a radicalização de jovens locais, invocando a exclusão social e económica na região costeira da zona norte de Moçambique, alicerçado com as descobertas das reservas de gás natural, exploração mineira, o registo massivo da mão-de-obra estrangeira em detrimento da população local.

2.3.4 Ameaça de FT derivada de actividades terroristas em jurisdições vizinhas

82. O nível actual de ameaça de FT derivada das jurisdições vizinhas é alto, especialmente em relação a República Unida da Tanzânia devido aos antecedentes históricos de migração, relações sociais e a presença de líderes tanzanianos no AASWJ em Moçambique.

83. De um modo geral o nível da taxa de mortalidade estimada nos países vizinhos da região é baixo nos últimos 5 anos. Por outro lado, em 2017 a Tanzânia registava ataques, na Província de

Rovuma, que faz fronteira com a província de Cabo Delgado, em Moçambique. Com a expansão do terrorismo para Moçambique, o número de ataques terroristas na República Unida da Tanzânia tem vindo a diminuir. A excepção da região a RDC tem um nível alto de mortalidade, tanto de ataques²⁶.

84. Neste sentido, o nível do financiamento associado à ameaça terrorista activa nos países vizinhos é alto, dado à existência de células, pessoas ou grupo de pessoas sediadas naqueles países, apoiam financeiramente ao grupo terrorista que actua no nosso país.

2.3.5 Ameaça de FT derivada de Centros Financeiros ou Comerciais

85. Moçambique não se caracteriza como Centro Financeiro Internacional ou regional de acordo com o Global Financial Centres Index (GFC Index²⁷).

86. Todavia, Moçambique constitui um centro de transbordo marítimo importante para a região da África Austral, Oriental, Médio Oriente e Ásia. Nesta perspectiva os portos marítimos nacionais representam um grande contributo no que concerne ao comércio internacional, servindo de local de partida e chegada de mercadorias diversas, podendo constituir uma vulnerabilidade. Este facto, faz com que os portos possam ser utilizados para o transporte de material bélico, bens e produtos destinados à acções terroristas.

2.3.6 Ameaça de FT derivada do Fornecimento de Bens e Serviços Estratégicos

87. Há registo de funcionamento de diversas empresas de construção no distrito de Palma e um pouco por todo território de Cabo Delgado, que trabalham para reerguer infraestruturas públicas e privadas destruídas pelos terroristas.

88. A zona norte do país no geral, em particular a província de Cabo Delgado, é rica em recursos minerais e conta com um pouco mais de 250 empresas licenciadas para exploração mineira, das quais funcionam apenas 100²⁸. Estas empresas, para a prossecução das suas actividades, usam produtos radioactivos e explosivos, para além de rádios de comunicação, viaturas, máquinas de escavação e geradores.

89. Outros bens estratégicos a considerar são provenientes do comércio local, das gasoleiras, estabelecimentos comerciais de venda de celulares, baterias, material eléctrico diverso, material de construção, produtos de limpeza e outros produtos que podem ser usados pelo grupo terrorista. Não obstante o comercial formal, existem focos de comércio informal para os produtos acima mencionados, provenientes de contrabando a nível nacional e da vizinha República Unida da Tanzânia.

90. Por outro lado, existem cada vez mais Organizações não Governamentais instaladas em Cabo Delgado, nomeadamente, Confissões religiosas, agências das Nações Unidas, ONG's da União Europeia, de África e de Moçambique, que trabalham no apoio as populações deslocadas e no regresso destas as suas zonas de origem. Algumas ONG's têm fornecido kits de construção,

²³ South Africa National Terrorism Financing Risk Assessment, March 2022;

²⁴ Vide em: <https://www.dw.com/pt-002/cabo-delgado-eua-de-olho-no-financiamento-a-terroristas/a-61020519>

²⁵ A Report on Assessment of Terrorist Financing Risk In Non-Profit Organisations

²⁶ Vide em: <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2023/03/GTI-2023-web-170423.pdf>

²⁷ Vide em: https://www.longfinance.net/media/documents/GFCI_32_Report_2022.09.22_v1.0_.pdf

²⁸ Dados colhidos junto Ministério dos Recursos Minerais.

apoio financeiro aos deslocados e insumos agrícolas. Acrescido a estes factos, o GIFIM reportou que algumas ONG's têm realizado levantamento de somas avultadas de dinheiro em Cabo Delgado.

2.4 Riscos Sectoriais de FT

91. Na presente avaliação foram tomados os seguintes sectores:

- Sector de Bancos Comerciais;
- Sector de Moeda Electrónica;
- Sector Informal – Canais Alternativos de Transferência de Fundos;
- Sector de Fauna, Flora e Produtos Pesqueiros; e
- Sector de Recursos Minerais.

92. A selecção destes sectores foi feita tendo em conta os canais de movimentação de fundos assim como as fontes de financiamento usados pelo ASWJ e por grupos terroristas a nível global que indicam possíveis sectores que se encontrariam em risco de FT em Moçambique. Por outro lado, foi tido em conta elementos extraídos da Avaliação Nacional do Risco de Branqueamento de Capitais²⁹. De igual forma, foi também considerada a percepção dos peritos dos sectores envolvidos quanto a possível utilização das respectivas áreas para o financiamento do terrorismo.

2.4.1. Bancos Comerciais

2.4.1.1. Caracterização do Sector Bancário

a) Entidade supervisora

93. O Banco de Moçambique é o supervisor das instituições de crédito e sociedades financeiras.

b) Evolução do sistema financeiro

94. O sistema bancário moçambicano é constituído por 15 bancos, sendo que o grau de evolução dos bancos moçambicanos manteve-se inalterado desde Dezembro de 2021.

95. Em relação as agências, ate Dezembro de 2022, o número de agências bancárias era de 657, o que representa uma redução em 1,2% comparativamente a Dezembro de 2021 ou correspondendo a uma redução de 8 agências. Em termos de distribuição territorial, a cidade Maputo concentra 34% de agências bancárias, seguida das províncias de Nampula com 12% e de Maputo com 11%. As províncias que apresentam menores níveis de concentração de agências bancárias são de Niassa e de Manica com 4% cada.³⁰

▪ Activos

96. Dados referentes a Setembro de 2023 quando comparados com Dezembro de 2022, apresentam um crescimento do total dos activos dos bancos em cerca de 4,77% para os MZN 840.684 milhões, em resultado do incremento do valor de Caixa e das Disponibilidades em Bancos Centrais em cerca de MZN 164.257 milhões (206,17%) e dos Activos Financeiros Disponíveis para Venda em cerca de MZN 10.469 milhões (18,87%).

97. Em relação ao mesmo período, a estrutura do activo dos bancos estava distribuída da seguinte forma: Créditos a Clientes (29,90%), Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais (29,02%), Aplicações em Instituições de Crédito (11,70%), Investimentos Detidos Até a Maturidade (10,16%) e Activos Financeiros Disponíveis para Venda (7,85%), tendo os outros agregados do activo tido um peso conjunto de 11,38%.

Tabela 1 – Principais agregados do activo do bancos

Tabela de Agregados do Activo	Dec-20	Dec-21	Dec-22	Sep-23
Créditos a Clientes (em Milhões de Meticais)	246.290	243.030	246.140	251.347
Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais (em Milhões de Meticais)	122.249	87.368	79.671	243.928
Aplicações em Instituições de Crédito (em Milhões de Meticais)	156.455	135.257	194.623	98.386
Investimentos Detidos Até a Maturidade (em Milhões de Meticais)	83.369	125.115	116.792	85.405
Activos Financeiros Disponíveis para Venda (em Milhões de Meticais)	55.169	47.332	55.485	65.954
Activo Total (em Milhões de Meticais)	791,608	767,826	802,440	840,684

Fonte: BM

98. De referir que, os recursos de clientes compreendem, essencialmente, depósitos de clientes, os quais estavam mais concentrados nos depósitos a ordem com um peso de 59,34%, sendo que, ao desagregar por moeda, o peso dos depósitos em Moeda Nacional no total do funding (Recursos de Clientes) era de 75,62%.

Tabela 3: Indicadores de Liquidez

Tabela de Indicadores de liquidez	Dec-20	Dec-21	Dec-22	Sep-23
Rácio Activos Líquidos/Depósitos totais	18.79%	26.13%	21.87%	13.19%
Rácio Activos Líquidos/total do Activo	42.15%	50.49%	53.56%	34.35%
Rácio de Liquidez	59.23%	68.76%	70.99%	45.01%
Rácio de transformação dos depósitos em crédito	46.70%	47.82%	44.80%	45.57%

Fonte: BM

▪ Liquidez

99. Em Setembro de 2023, o rácio de transformação dos bancos fixou-se em 45,57%, uma subida de 77 p.b.(pontos base) face a Dezembro de 2022. Na mesma data, o Rácio de Activos Líquidos Sobre o Passivo de Curto Prazo estava fixado nos 45,21% em resultado da redução dos Activos Líquidos.

²⁹ Vide em: <http://www.gifim.gov.mz/documents/138.pdf>

³⁰ Banco de Moçambique - Relatório Anual (2022) disponível em: www.bancomoc.mz

100. No concernente à evolução do rácio de transformação, o seu incremento deveu-se ao aumento dos créditos a clientes a um ritmo superior ao dos depósitos, traduzindo-se, por um lado, na redução dos indicadores de liquidez, nomeadamente Activos líquidos/Depósitos totais, Activos Líquidos/Total do Activo e Rácio de Liquidez. Esta redução dos indicadores de liquidez deveu-se também à subida dos coeficientes de reservas obrigatórias para os passivos em Meticais e em Moeda Estrangeira, ao longo do presente ano.

Factores de ameaça

101. *O nível de ameaça do sector de Bancos Comerciais para o Financiamento ao Terrorismo no país é Médio Baixo.*

102. Há registo de uso de sistema financeiro nacional para transferência de fundos, de forma fraccionada, para contas de indivíduos de baixo rendimento, sediados nas zonas de ameaça terrorista e que podem estar ligados a simpatizantes ou mesmo a terroristas. Há igualmente registo de transferências de fundos do estrangeiro para regiões com ameaça terrorista activa, seguidos de levantamento em numerário, seja de forma fraccionada ou na totalidade³¹.

103. Adicionalmente, as informações disponíveis sugerem ainda que indivíduos suspeitos de envolvimento com o terrorismo tem utilizado o sistema bancário para efectuar transferências de valores insignificantes.

104. Na região de Cabo Delgado foram encontradas em actividades diversas Organizações Internacionais, ONG's e instituições de caridade que utilizam o sector da banca comercial nas suas actividades de apoio às vítimas do terrorismo e as confissões religiosas.

105. Nestas actividades tem-se verificado a movimentação de valores elevados sem o devido acompanhamento dos beneficiários finais dos mesmos, facto que aumenta o risco do abuso do sector, no sentido de os beneficiários finais poderem ser terroristas³².

106. O facto de a região ser rica em recursos minerais e energéticos possibilita a angariação de recursos financeiros por parte dos terroristas através da venda de tais recursos a empresas mineiras licenciadas que operam nas zonas de ameaça terrorista activa e outras pessoas interessadas. Os recursos obtidos podem ser integrados ao sistema financeiro no âmbito da actividade para qual a empresa está licenciada.

107. Devido a informalidade económica, tais recursos podem ser igualmente integrados e justificados através de actividades comerciais não registadas ou os proveitos serem utilizados para financiar os terroristas.

108. Por outro lado, a actividade de intermediação financeira, exercida pelos bancos comerciais, abre sempre espaço para que indivíduos de má-fé possam usar o sector para as suas actividades criminosas, não obstante os controlos em vigor.

2.4.1.b Vulnerabilidades

O nível de Vulnerabilidade do sector de Bancos Comerciais para o Financiamento ao Terrorismo no país é Médio Baixo.

Existem em Moçambique, 15 (quinze) bancos, sendo que o maior volume de operações, capital social e de activos está concentrado nos 5 (cinco) maiores bancos da praça, nomeadamente, MBIM, BCI, SBM, ABSA e Moza Banco.

109. Em termos de operações sobre o estrangeiro, os bancos realizam transações para o exterior, maioritariamente para pagamento de importações, serviços e ajudas familiares. No entanto, a maior parte das transações são domésticas. Neste ponto, cabe mencionar que há registo de transações para alguns países/jurisdições de alto risco, porém em baixo nível, pois os bancos estão cientes dos riscos de transacionarem com jurisdições de elevado risco.

110. As transações internacionais são mais no sentido de envio/remessas. Isto é também suportado pelo volume de importações vs exportações e pela balança deficitária de pagamentos. Quanto as transferências para jurisdições de alto risco, verificamos também um nível baixo.

111. Quanto aos clientes, as instituições bancárias dispõem de controlos de Devida Diligência do Cliente, com os quais estes estão segmentados de acordo com o seu perfil de risco e transaccional, por forma a garantirem a monitoria e vigilância devida. Estas obrigações constam da lei, daí que os bancos têm bases de dados e maior consciência sobre questões de BC e FT.

112. Sendo a economia baseada em numerário, e caracterizada por elevada informalidade, o nível de actividade em numerário é alto, elevando a vulnerabilidade.

113. Embora os bancos usem agentes bancários para expandir a sua actividade, o negócio é efectuado principalmente através das agências e canais bancários centralizados. Assim, não obstante os factores acima referidos, o sector bancário não se evidencia muito atractivo para a movimentação de recursos para FT, devido aos elevados controlos impostos por leis e regulamentos e a existência de instituições com deveres de supervisão e fiscalização.

2.4.1.c Controlo

A qualidade dos controlos do sector de Bancos Comerciais para o Financiamento ao Terrorismo no país é Média Baixa.

Abrangência do quadro legal/regulamentar do combate ao FT

114. Grande parte da legislação do sector é actualizada e resulta dos esforços empreendidos pelo país, desde 2022 até esta parte, com vista a melhorar as deficiências identificadas quer no Relatório da Segunda Avaliação Mútua de Moçambique, sendo de destacar ainda a introdução de normas sobre registo de prestadores de Serviços de activos Virtuais, aprovação da Lei de recuperação de activos e da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro (Lei das ICSF).

Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão

115. O BM dispõe de poderes e ferramentas para efectuar uma supervisão eficaz dos bancos comerciais, decorrente da legislação sobre a matéria, bem como recentes actualizações. Actualmente, é empregue a supervisão baseada no risco e estão em curso inspecções às instituições bancárias de acordo com o plano de 2023, facto este que colmatou as deficiências anteriormente identificadas no Relatório de Avaliação Mútua (RAM).

116. As acções inspectivas que o BM tem desenvolvido estão devidamente documentadas nos relatórios anuais, mas temos a destacar a realização de uma inspecção conjunta entre *Prudential Authority* (PA) do *South Africa Reserve Bank* (SARB) e o Banco de Moçambique ao *Nedbank, SA* e *Standard Bank, SA*.

117. Adicionalmente a unidade de supervisão foi reforçada com mais quadros, totalizando actualmente 6 profissionais na área de BC/FT, os quais vem sendo treinados para implementar a supervisão baseada no risco.

118. Como desafios apontamos os seguintes:

- Necessidade de consolidação do novo modelo de supervisão baseada no risco;
- Continuidade da realização de *workshops* com as instituições supervisionadas e a Associação Moçambicana de Bancos, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT;
- Necessidade de incremento dos recursos humanos na área de supervisão em matérias de BC/FT.

Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

119. Em termos agregados entre 2020 e 2023, das inspecções *On-site* realizadas em matéria de BC/FT aos Bancos foram aplicadas sanções com multas no valor global de 124.851.350,00 MT (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta meticais), as quais foram publicadas nos órgãos de comunicação social e na página web do BM.

120. Em geral, da avaliação que fazemos constata-se que as sanções administrativas aplicadas são suficientemente proporcionais e dissuasivas fruto também da revisão da Lei das ICSF a qual agravou ainda mais as multas previstas.

Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

121. Quanto aos controlos de entrada, o quadro legal aprovado pela LICSF e seu regulamento, impõe licenciamento, registo e avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais de instituições de crédito e sociedades financeiras. Estes controlos permitem evitar o uso e abuso destas entidades para fins de FT e outras actividades criminosas.

122. O BM licencia e regista instituições, e articula com entidades congéneres de outros países, reguladores e supervisores de diversos sectores Nacionais e Internacionais, e outras organizações internacionais.

123. Como desafios, foram identificados os seguintes:

- Necessidade de alargar o leque de entidades cooperantes com vista a melhorar a capacidade de busca de informação relevante no âmbito de licenciamento, registo, entre outros.

Integridade do pessoal

124. A legislação em vigor, nomeadamente a Lei de ICSF e legislação sobre a prevenção e combate ao BC/FT, prevê garantias de isenção, imparcialidade e confidencialidade dos colaboradores dos bancos.

125. Como melhorias, destacamos:

- Massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo, em matérias de confidencialidade e outras matérias ligadas ao BC/FT.

Eficácia da função de *Compliance*

126. Em relação a função de *compliance*, as instituições de crédito têm uma organização média com tendência crescente, quando analisados comparativamente aos riscos inerentes, estando dotados de recursos e exercendo a função de *compliance* de forma independente. No geral, existe um director de departamento/gabinete, onde a área de *compliance* se encontra integrada. Em cumprimento da legislação sobre o BC/FT/FP, as instituições são obrigadas a nomear os Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas para a sede e filiais/agências.

127. Um dos desafios que se nota nesta área, tem a ver com o facto dos bancos terem que ajustar os seus regulamentos e programas internos ao novo quadro regulatório em matérias de BC/FT.

Eficácia da Implementação das Sanções Financeiras Específicas

128. Em relação a esta variável, temos a referir que os bancos em geral implementam a diligência devida do cliente, a fim de detectar pessoas que constam da lista das sancionadas à luz da Resolução n.º 1267 e 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

129. Muito recentemente, Moçambique divulgou a primeira lista de entidades designadas a nível nacional, publicada através do BR n.º 133, 1.ª Serie, de 12 de Julho. Na sequência desta

publicação, os bancos adoptaram as medidas de rastreio com vista a identificação de eventuais clientes que constam da referida lista de entidades nacionais designadas.

130. Entretanto, neste ponto existem melhorias que devem ser implementadas, nomeadamente, o aperfeiçoamento dos procedimentos internos com vista ao congelamento sem demora de activos de indivíduos que tenham sido designados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Eficácia do Reporte monitoramento e relato de actividade suspeita

131. No que concerne ao monitoramento e reporte de transacções, as instituições de crédito possuem sistemas apropriados para manutenção de registos, monitoramento e envio de comunicações de transacções suspeitas. Os sistemas informáticos permitem rastrear e categorizar os clientes em função do nível de risco e assim monitorar as respectivas transacções.

132. Entretanto, a percepção que existe é de que o número de transacções suspeitas de FT é bastante reduzido se comparado com o número de transacções de BC, o que sugere que os bancos precisam de melhorar e aperfeiçoar a compreensão dos riscos de FT, por forma a detectar e reportar estas transacções. Esta informação é corroborada pelo número de COS recebidos pelo GIFiM.

133. Nesta parte, os grandes desafios que identificamos reside na necessidade de os bancos capacitarem ainda mais os seus quadros e aperfeiçoar os controlos internos com vista a melhorar a capacidade institucional de compreensão e identificação de casos de FT.

Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo

134. Não existe uma base de dados efectiva centralizada para efeitos de consulta de informações sobre beneficiários efectivos. No entanto, informação sobre entidades empresariais pode ser acedida através da Conservatória de Registo das Entidades Legais (CREL) e *Boletim da República*.

135. Entretanto, está em curso ao nível do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a implementação de um projecto que visa operacionalizar a base de dados nacional sobre Beneficiários Efectivos.

136. Apesar da inexistência da base de dados, a lei das instituições de crédito e sociedades financeiras exige que os bancos comerciais disponibilizem a informação sobre os beneficiários efectivos durante o processo de licenciamento. Assim, entende-se que quanto às instituições sujeitas ao licenciamento e registo do BM, esta fragilidade está devidamente mitigada.

137. Assim, como desafios aponta-se:

- a. Necessidade de criação e operacionalização de um registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de pessoas jurídicas.

Disponibilidade de uma infraestrutura de identificação fiável

138. Quanto à infraestrutura de identificação, existe a Direcção Nacional de Identificação Civil, a qual detém informação identificativa adequada e fiável. Contudo, os bancos enfrentam dificuldades para verificar a autenticidade dos documentos dos clientes, devido a inexistência de um sistema de informações de auxílio à verificação e detecção de documentos fraudulentos.

139. Assim, a fragilidade que detetamos tem a ver com o facto de quer os bancos quer as demais instituições, não disporem de um mecanismo célere que permita verificar a autenticidade dos documentos de identificação que lhes são apresentados. Neste momento, esta verificação só pode ser feita junto da entidade emitente através da apresentação física desses documentos.

140. Há necessidade de estabelecer-se um mecanismo célere de verificação de autenticidade de documentos, nomeadamente um sistema de consulta de informação sobre a identificação das pessoas.

2.4.1.e Resultados do Sector analisado e Mapas de Risco

141. A análise efectuada sugere que o sector bancário é caracterizado por um nível de risco médio com tendência constante em matéria de FT. Nesta parte, destaca-se as seguintes melhorias necessárias:

- Necessidade de melhorar o treinamento dos profissionais em matérias específicas de FT, bem como de as instituições bancárias efectuarem reformas orgânico-estruturais com vista a melhorar a sua capacidade de prevenção e combate ao FT.
- Necessidade de consolidação do novo modelo de supervisão baseada no risco;
- Necessidade de incremento dos recursos humanos na área de supervisão em matérias de BC/FT;
- Continuidade da realização de workshops com as instituições supervisionadas e a Associação Moçambicana de Bancos, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT.
- Ajustar os seus regulamentos e programas internos ao novo quadro regulatório em matérias de BC/FT.
- Necessidade de criação e operacionalização de um registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de pessoas jurídicas;

- Necessidade de estabelecer-se um mecanismo célere de verificação de autenticidade de documentos, nomeadamente um sistema público de consulta de informação sobre a identificação das pessoas.
- Necessidade de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, em matéria de entidades condenadas por crimes financeiros e outras infracções relevantes.

2.4.2. Instituições de moeda electrónica

a) Evolução das IME

142. Actualmente existem 3 (três) IME a operar em Moçambique, sendo que a com maior *volume de operações*, maior capital social e um *volume de activos elevado* é a Vodafone-M-Pesa, SA³³.

143. O valor dos activos das instituições de moeda electrónica até Setembro de 2023 era de 16.940 milhões de Meticais. O capital social acumulado era de 2.004 milhões de Meticais.

144. O mercado do dinheiro móvel ou moeda electrónica, tem estado a crescer, pois tem aumentado o número de usuários de telefone celular e o nível de penetração nas zonas rurais é bastante elevado comparativamente à banca tradicional (convencional).

145. Todas as IME têm a sua sede na Cidade de Maputo, no entanto, duas é que têm a sua actuação a nível nacional, uma vez que tem adoptado como recurso de expansão da sua actividade, os agentes.

1. Tabela 1 – Principais agregados do activo

Tabela de Agregados do Activo	Valores em milhões de Meticais			
	Dec-20	Dec-21	Dec-22	Sep-23
Caixa e Disponibilidades em Bancos Centrais (em Milhões de Meticais)	476	540	899	830
Disponibilidades em instituições de crédito	7.032	10.383	13.431	15.246
Aplicações em Instituições de Crédito (em Milhões de Meticais)	0	40	90	150
Activos	487	338	245	305
Outros activos	216	325	437	408
Activo Total (em Milhões de Meticais)	8.214	11.629	15.309	16.940

Fonte: BM

2.4.2.a Ameaças

O nível de ameaça do sector de moeda electrónica para o Financiamento ao Terrorismo no país é Alto.

146. Existe movimentação excessiva de fundos para as zonas de ameaça terrorista activa com recurso às instituições de moeda electrónica que operam no País.

147. Analisado o fenómeno do terrorismo, constata-se que o mesmo está concentrado em zonas rurais e de acesso limitado a rede bancária nacional. Por esta razão, há preferência de uso das instituições de moeda electrónica, dada a facilidade do uso do serviço e rápida movimentação de fundos que proporciona. Estes factores conjugados precipitam e tornam apetecível o abuso deste sector por parte de simpatizantes do terrorismo.

148. Dada a existência de aglomerados populacionais que residem e desenvolvem actividades sociais, comerciais, entre outras, em regiões com ameaça terrorista activa, possibilita que os terroristas e simpatizantes de terrorismo abusem dos serviços das instituições de moeda electrónica para movimentação de fundos.

149. A prática de actividades económicas informais é baseada essencialmente em numerário e concorre para elevar a ameaça de FT, pois os simpatizantes podem exercer actividades legítimas, cujos proveitos são canalizados para o FT, sem que as autoridades detectem.

2.4.2.b Vulnerabilidades

O nível de vulnerabilidade do sector moeda electrónica para o Financiamento ao Terrorismo no país é Média alta.

150. À semelhança dos bancos, as instituições de moeda electrónica também são caracterizadas pela sua robustez e elevada lucratividade. Grosso modo, estas, não realizam operações cambiais (sobre estrangeiro), pelo que não há registo de transacções de e para outras jurisdições.

151. Quanto ao perfil dos clientes, a maior parte da população, nas zonas com ameaça terroristas activas são pouco instruídas (nível de educação baixo) e dedicam-se a actividades económicas informais. Este pode constituir um factor que eleva a preferência

³³ Vide o Relatório Anual do Banco de Moçambique de 2022

de uso de moeda electrónica nestas regiões, pela facilidade de adesão, utilização, reduzidos processos burocráticos para a abertura de contas e movimentação de fundos, em comparação com instituições bancárias.

152. Dada a informalidade económica, o nível de actividade monetária (numerário) neste sector é alta, com tendência crescente, devido a forma simplificada de utilização, tendo em conta que a base de negócio no país ser em cash (numerário).

153. Considerando que o negócio de moeda electrónica é maioritariamente efectuado com base nos agentes e super agentes³⁴, principalmente nas regiões com ameaça terrorista activa, nota-se que estes não estão devidamente treinados em matérias de BC/FT. Assim, há forte probabilidade de transferências de fundos pessoa-a-pessoa sem monitoria das transacções e devida diligência, permitindo movimentos de fundos para locais de maior risco, incluído para terroristas.

2.4.2.c Controlo

A qualidade dos controlos do sector de Moeda Electrónica para o Financiamento ao Terrorismo no país é média baixa. (0,30)

Abrangência do quadro legal da Lei de FT

154. A percepção dos avaliadores é de que o quadro legal aplicável é de entendimento dos provedores dos serviços de moeda electrónica, no entanto, constitui ainda um desafio a disseminação, formação e conscientização dos agentes.

155. Em termos de desafios pode-se apontar:

- Necessidade de melhorar o treinamento dos profissionais em matérias específicas de FT, bem como de as IME efectuarem reformas orgânico-estruturais com vista a melhorar a sua capacidade de prevenção e combate ao FT;
- Necessidade de revisão do Aviso n.º 6/GBM/2015 de modo a actualiza-lo ao contexto actual;
- Necessidade de consolidação da legislação aplicável as IME.

Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão

156. Decorrente da legislação sobre a matéria bem como recentes actualizações estão em curso acções de supervisão, onde é empregue a supervisão baseada no risco.

157. A semelhança do que foi referido quanto aos bancos, actualmente, é empregue a supervisão baseada no risco e estão em curso inspecções às IME de acordo com o plano de 2023, estando assim colmatadas as deficiências anteriormente identificadas no Relatório de Avaliação Mutua (RAM).

158. Os Relatórios Anuais do BM, dispõe de informação sobre as acções inspectivas que o BM tem desenvolvido, mas as inspecções com base na supervisão baseada no risco ainda estão em curso.

159. Como desafios apontamos os seguintes:

- Necessidade de consolidação do novo modelo de supervisão baseada no risco;
- Continuidade da realização de workshops com as IME, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT;

- Necessidade de incremento dos recursos humanos na área de supervisão em matérias de BC/FT.
- Consolidação do Aviso n.º 5/GBM/2022 de 17 de Novembro - Directrizes de BC/FT/FP

Disponibilidade e aplicação de Sanções administrativas

160. A legislação prevê sanções sobre esta matéria e as instituições de moeda electrónica são alvo de sanções quando aplicável. No entanto, nota-se baixa eficácia das sanções pois não afectam directamente os agentes, mas sim os provedores dos serviços de moeda electrónica.

161. As sanções previstas na legislação são proporcionais e dissuasivas, de modo a influenciar o comportamento das IME.

Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

162. Tal como referido para os bancos, o quadro legal aprovado pela Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF) e seu regulamento, impõe licenciamento, registo e avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais das IME.

163. A nível do BM, o Departamento de Regulamentação e Licenciamento, é a unidade específica responsável pelo licenciamento e registo das IME, o qual dispõe de técnicos treinados para a boa avaliação dos pedidos de licenciamento e registo.

164. Como desafio, foi identificada a necessidade de alargar o leque de entidades cooperantes com vista a melhorar a capacidade de busca de informação relevante no âmbito de licenciamento, registo, entre outros.

Integridade do pessoal

165. Para o caso das IME, considerando que desenvolvem o seu negócio maioritariamente através de agentes, nota-se que estas instituições não efectuam uma verificação rigorosa da idoneidade dos mesmos e também não tem programas de treinamento contínuo em matérias de BC/FT.

166. Por outro lado, estas entidades não possuem procedimentos adequados de actualização e registo dos seus agentes.

167. Em termos gerais, sendo a Legislação de BC/FT, nomeadamente o Aviso n.º 5/GBM/2022, relativamente recente, podemos dizer que as IME ainda precisam ajustar os seus procedimentos internos a este normativo com vista o seu cumprimento.

168. Como melhorias, destaca-se o seguinte:

- Massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação anual dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo e agentes, em matérias de BC/FT;
- Necessidade das IME consolidarem a efectiva aplicação da legislação relativa em matérias de BC/FT;
- Necessidade das IME aprimorarem os seus procedimentos de verificação da idoneidade dos seus agentes, assim como o respectivo registo.

Eficácia da função de Compliance

169. As instituições de moeda electrónica têm a função de *compliance*, no entanto, devido ao elevado número de agentes sob sua alçada, nota-se que nem todos estão devidamente capacitados para assegurar o cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis em matéria de BC/FT. Por outro lado, dos trabalhos feitos nota-se que as instituições não dispõem de programas internos de *compliance* suficientemente ajustados ao risco do sector e a legislação em vigor.

³⁴ De acordo com o Relatório Anual do BM de 2022, as Instituições de moeda electrónica até dezembro de 2022 tinham 147.519 agentes contra 94.697 em 2021. pp:166

170. Também, não há evidência das IME estarem a implementar de todo as medidas previstas no Aviso n.º 5/GBM/2022.

Eficácia da implementação de sanções de FT

171. As IME não estão devidamente preparadas para uma efectiva diligência do cliente, a fim de detectar pessoas que constam da lista de entidades sancionadas a luz da Resolução 1267 e 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

172. Após a divulgação da primeira lista de pessoas e entidades designadas a nível nacional, as IME adoptaram as medidas de rastreio com vista a identificação de eventuais clientes que constam da referida lista de entidades nacionais designadas.

173. Entretanto, neste ponto existem melhorias que devem ser implementadas, nomeadamente, o aperfeiçoamento dos procedimentos internos com vista ao congelamento sem demora.

Eficácia do Reporte, monitoramento e relato de actividade suspeita

174. No geral, as IME dispõem de sistemas de informação que permitem o registo, monitoramento e reporte de transacções.

175. Entretanto, a percepção que existe é de que o número de transacções suspeitas de FT reportadas não é consistente com o nível de risco a que a actividade está exposta. Este facto, é suportado também pelo número de COS transmitidas ao GIFiM pelas IME.

176. Assim, como desafios aponta-se:

- A necessidade das IME desenharem e implementarem programas de consciencialização massiva de colaboradores, agentes e gestão do topo;
- Aprimoramento dos sistemas de monitoria de transacções;
- Reformas orgânico-estruturais com vista a melhorar a capacidade institucional de compreensão e identificação dos riscos de FT.

Disponibilidade e acesso a informação sobre beneficiários efectivos

177. Tal como referido para os bancos, não existe uma base de dados efectiva centralizada para efeitos de consulta do beneficiário efectivo embora, informação sobre entidades empresariais e legais, possa ser obtida através das Conservatórias de Registo das Entidades Legais ou no BR.

178. Por estas razões, aponta-se como desafios:

- a. Necessidade de criação e operacionalização de um registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de pessoas jurídicas;
- b. Necessidade de registo de mandatos de representação em entidades empresariais e outras pessoas jurídicas.

Disponibilidade de uma infraestrutura de identificação fiável

179. Quanto à infraestrutura de identificação fiável, as IME dependem igualmente da Direcção Nacional de Identificação Civil. A semelhança dos bancos, as IME enfrentam dificuldades para verificar a autenticidade dos documentos dos clientes, devido a inexistência de um sistema de informação de auxílio à verificação e detecção de documentos fraudulentos.

180. Como melhoria, apontamos a necessidade de estabelecer-se um mecanismo célere de verificação de autenticidade de documentos, nomeadamente um sistema de consulta de informação sobre a identificação das pessoas.

Disponibilidade de fontes de informação independentes

181. Existem fontes de informação independentes, fiáveis, disponíveis e abrangente e outras informações sobre clientes, porém, em certos casos o acesso as mesmas dependem de certos procedimentos legais.

182. Entretanto, tal como referimos para os bancos, as IME também ficam afectadas por não existir um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, em matéria de entidades condenadas por crimes financeiros e outras infracções relevantes.

2.4.2.e Resultados do Sector analisado e Mapas de Risco

183. A análise efectuada sugere que o sector das IME é caracterizado por um nível de risco alto com tendência constante em matéria de FT. Nesta parte, destacamos as seguintes melhorias necessárias:

- Necessidade de melhorar o treinamento dos profissionais em matérias específicas de FT, bem como de as IME efectuarem reformas orgânico-estruturais com vista a melhorar a sua capacidade de prevenção e combate ao FT;
- Necessidade de revisão do Aviso n.º 6/GBM/2015 de modo a actualizá-lo ao contexto actual;
- Necessidade de consolidação da legislação aplicável as IME.
- Necessidade de consolidação do novo modelo de supervisão baseada no risco;
- Continuidade da realização de *workshops* com as IME, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT;
- Necessidade de incremento dos recursos humanos na área de supervisão em matérias de BC/FT;
- Consolidação do Aviso n.º 5/GBM/2022 de 17 de Novembro - Directrizes de BC/FT/FP;
- Necessidade de melhorar a eficácia das medidas administrativas através da aplicação simultânea de medidas penais;
- Necessidade de incremento de sanções aplicadas aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais.
- Aprimoramento dos sistemas de monitoria de transacções;
- Necessidade de criação e operacionalização de um registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de pessoas jurídicas;
- Necessidade de estabelecer-se um mecanismo célere de verificação de autenticidade de documentos, nomeadamente um sistema de consulta de informação sobre a identificação das pessoas.

2.4.3 Canais informais de transferência de fundos

2.4.3.a Factores de Ameaça

O nível de ameaça deste sector para o Financiamento ao Terrorismo no país é Médio.

184. Neste sector o sistema de transferências Hawala constituiu a única tipologia objecto de análise para determinar o risco de FT no sector. A sensibilidade dos especialistas é de que existe o uso do sistema Hawala no país, entretanto, sendo um sector não licenciado/regulado são escassas informações que possam permitir uma descrição detalhada de como esta tipologia se desenvolve.

185. Não obstante a escassez de informação a nível interno, existem estudos internacionais que indicam como funciona o sistema Hawala e como tem sido explorado pelos terroristas. Por exemplo, o relatório da fundação Bridgeway de 2023, indica que a rede de Hawala na África Oriental tem sido mantida por meio do “Centro Karrar”, gerida pelo Estado Islâmico da Somália, na Somalilândia, que supervisiona os agentes que operam na África

do Sul, Tanzânia, Quênia, Uganda e Somália, cuja maior parte dos fundos provem de roubos, sequestros, comércio ilegal de pedras preciosas e extorsões, e financiam as actividades terroristas no continente, incluindo em Moçambique.

186. Pode-se elencar vários factores que propiciam a ocorrência de transacções financeiras informais, dentre eles:

- A predominância de actividades informais, caracterizada por transacções fora do circuito financeiro, com destaque para a banca, sobretudo na região norte do país, onde ocorrem os actos terroristas;
- Deficiente acessibilidade do sistema bancário formal nas zonas com ameaça terrorista activa;
- A multiculturalidade do país, sobretudo na região com ameaça terrorista activa, onde a grande parte da população professa a religião islâmica, o que aumenta a confiança de pessoas praticantes da mesma religião;

187. O terrorismo predominante no país é basicamente rural e comunitário, onde os terroristas estão inseridos nas comunidades e/ou tem laços de familiaridade ou amizade com membros das comunidades onde actuam. Nestes termos, considerando o *modus operandi dos hawaladares* (agentes inseridos nas comunidades), nota-se que esse tipo de transferência informal pode contribuir de forma significativa para movimentar fundos com vista a financiar actividades do ASWJ nas zonas com ameaça terrorista activa ³⁸.

2.4.3.b Factores de Vulnerabilidade

O nível de vulnerabilidade do sector financeiro informal para o Financiamento ao Terrorismo no país é Médio.

188. Embora não exista um estudo apurado, relatórios e estudos internacionais indicam que o sistema Hawala tem sido utilizado pelos terroristas para a movimentação de fundos e o facto desta actividade ocorrer fora do sistema financeiro formal torna-se difícil estimar o volume de negócios deste sector.

189. Há indícios de que o sistema Hawala tem sido utilizado no país para o recebimento de fundos através de diversas actividades comerciais como é o caso de pagamentos de material contrabandeado ou explorado ilegalmente.

190. A base de clientes desta actividade não está necessariamente ligada a actividade terrorista, visto que ela também é utilizada para fins de transferência de fundos decorrente de actividades lícitas e ilícitas.

2.4.3.c Controlo

191. Sendo uma actividade informal não sujeita a regulação ou registo das transacções, operam a margem dos procedimentos regulamentares aplicáveis.

192. Este serviço não é abrangido pelas actividades de fiscalização e controlo das autoridades. Por esta razão não estão disponíveis sanções administrativas aplicáveis ao sector.

193. De acordo com a legislação financeira, o exercício da actividade financeira informal é punível, embora não existam estatísticas que demonstrem a execução de sanções criminais para este tipo de actividade.

Sendo o Hawala um mecanismo utilizado para fins lícitos e ilícitos, as pessoas ou entidades que actuam neste sector também podem ser integras. Entretanto, dadas as suas características de informalidade e secretismo, eleva-se o risco formalização de fundos provenientes de actividades ilícitas.

2.4.3.e Resultados do Sector analisado

194. Da conjugação dos factores de ameaça e factores de vulnerabilidades do sector, verifica-se que o risco sectorial dos canais informais de transferência de fundos é médio, visto que durante a avaliação não foi possível identificar um número

elevado (com base em dados estatísticos) de existência desta tipologia no país, porém não se pode descurar a possibilidade de abuso deste sector para o Financiamento ao terrorismo.

2.4.4. Sector da Fauna, Flora e Produtos Pesqueiros

2.4.4.a Factores de Ameaça

O nível de ameaça do sector de áreas de Fauna, Flora e Produtos Pesqueiros para o Financiamento ao Terrorismo no país é Alto.

195. Os crimes ambientais em África têm se sofisticado de tal forma que se podem comparar com os crimes de tráfico de drogas e de armas, que transpõem fronteiras. Várias organizações terroristas no continente têm se beneficiado de forma abusiva dos recursos marítimos, da fauna e flora, com vista a financiar as suas actividades. O Al-Shabaab da Somália por exemplo, obtém fundos através da tributação do carvão vegetal e o Exército de Resistência do Senhor de Uganda, depende fortemente da caça furtiva e da venda de marfim para obter capital.

196. Em Moçambique não tem sido diferente, visto que há várias tipologias de crimes ambientais que podem ser associadas ao financiamento do terrorismo, dentre elas, a caça furtiva, concretamente o tráfico de trofeus de caça e outras espécies faunísticas, o contrabando de madeira e a pesca ilegal, desenvolvidas principalmente nas zonas de ameaça terrorista activa.

197. Embora algumas actividades, sejam relacionadas com o branqueamento de capitais, a sua ocorrência em zonas com ameaça terrorista activa elevam o risco de financiamento ao terrorismo. Daí que se apontam como factores que condicionam a ocorrência destas tipologias de crime, os seguintes:

- a) O facto das regiões com ameaça terrorista activa estarem total e/ou parcialmente inseridas nas áreas de conservação, conjugado com as condições financeiras baixas da população local, faz com que haja facilidade de serem aliciados com vista ao cometimento desses crimes;
- b) A configuração geográfica do terreno nas províncias de Cabo Delgado e Niassa é maioritariamente composta por matas densas, o que facilita a cobertura e protecção dos criminosos e ao mesmo tempo dificulta as acções de controlo por parte das autoridades;
- c) O facto de envolver pessoas com um poder financeiro muito elevado e a elevada procura dos recursos florestais e faunísticos no mercado internacional propicia a ocorrência da corrupção.

198. Contudo, tem-se verificado que os crimes ambientais no país ocorrem com maior frequência nas regiões fronteiriças, devido a porosidade das fronteiras nacionais, o que facilita o contrabando destes recursos para outras jurisdições.

2.4.4.b Factores de Vulnerabilidade

O nível de vulnerabilidade do sector da Fauna, Flora e Produtos Pesqueiros para o Financiamento ao Terrorismo no país é Médio alto.

199. Moçambique é um país que dispõe de uma vasta cobertura florestal, de cerca de 31.693.872 de hectares, dos quais 25% são áreas de conservação ambiental, com uma grande diversidade da fauna e flora. Neste sentido, o sector torna-se vulnerável à actividades criminosas que facilmente podem ser associadas ao financiamento do terrorismo.

200. Os recursos explorados ilegalmente ostentam alto valor comercial, sendo os maiores clientes oriundos da Ásia, movidos por apetites comerciais em busca de matéria-prima. Porém, apesar de não se ter um registo de suas ligações directas ao terrorismo,

³⁸ <https://extremism.gwu.edu/sites/g/files/zaxdzs5746/files/2023-06/fatal-transaction-final.pdf>

o facto do contrabando de madeira e outros produtos florestais ocorrer nas zonas com ameaça terrorista activa sugerem que esta actividade tem sido uma fonte de rendimento dos terroristas, uma vez que, estima-se que o contrabando de madeira em Cabo Delgado esteja a render cerca de 125 milhões de meticais por mês aos contrabandistas.

201. Da avaliação feita, foi possível identificar como principais vulnerabilidades deste sector a fraca fiscalização das áreas de conservação, bem como a fraca capacidade de fiscalização da costa, sobretudo nas zonas de ameaça terrorista activa, o que aumenta o risco de financiamento ao terrorismo através da pesca ilegal, com vista a assegurar a base logística dos terroristas.

202. Identificou-se ainda, que na actividade de abate de recursos florestais e faunísticos, estão envolvidos os cidadãos nacionais e estrangeiros (como intermediários e agentes, recrutados por terroristas).

2.4.4.c Controlo

A qualidade dos controlos do sector da Fauna, Flora e Produtos Pesqueiros para o Financiamento ao Terrorismo no país é médio baixo.

203. O sector das áreas de conservação dispõe de um quadro legal robusto, actual e que responde adequadamente aos padrões normativos internacionais sobre o combate ao Financiamento do Terrorismo.

204. A efectividade do quadro legal é garantida por uma supervisão efectiva nas áreas de conservação e de todas entidades licenciadas e sempre que estas necessitam de exportar algum produto da fauna e flora devem solicitar autorização, sendo obrigados a apresentar periodicamente (Semestralmente ou anualmente) a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) um relatório sobre a exploração das referidas áreas.

205. No entanto, fora das áreas de conservação e nas zonas onde existe uma ameaça terrorista activa a fiscalização é deficitária e/ou quase inexistente, mas para o efeito tem contado com a colaboração de outros actores (Forças de Defesa e Segurança - FDS).

206. Há um número muito elevado de actividades suspeitas que foram reportadas nos últimos 3 anos. Pese embora, num universo de cerca de 12000 casos de actividades suspeitas reportadas e investigadas nesse período estejam relacionados ao branqueamento de capitais, alguns destes processos estão associados ao FT, pois ocorreram em zonas com ameaça terrorista activa.

207. Como resultado das supervisões, têm sido aplicadas sanções administrativas a várias entidades, todavia, estas não são cumpridas (pagas), pois os sancionados preferem arrastar os casos aos tribunais, do que cumprirem com as sanções.

208. No concernente a aplicação de sanções criminais, o nível é considerado baixo, visto que dos cerca de 8505 casos acusados em 2022 apenas 8,76% foram julgados e 0,35% condenados.

209. No que tange ao grau de cumprimento das normas e os procedimentos de entrada no sector, estes estão bem estabelecidos e são escrupulosamente cumpridos. No entanto, ainda constitui preocupação para o sector, o facto de continuar a existir entidades a explorar recursos diferente daqueles que foram licenciados para o efeito.

210. Da análise efectuada, considera-se que os altos níveis de exploração ilegal neste sector são sempre relacionados ao baixo nível de integridade do pessoal e consequentemente ligados a corrupção. Por outro lado, o processo de sensibilização do pessoal de sector em matéria de combate ao Financiamento do terrorismo tem estado a evoluir de forma gradual, sendo que o sector tem estado a promover formações, com vista a dotar os quadros de conhecimentos sobre a matéria.

211. O acesso e disponibilidade da informação sobre os beneficiários efectivos está dependente da aprovação do regulamento sobre a matéria.

2.4.4.e Resultados do Sector analisado e Mapas de Risco

O sector em avaliação apresenta um alto risco de ser usado para o FT. Este risco é derivado de vários factores, de entre eles as ameaças inerentes conjugadas com as vulnerabilidades do sector e a fraca qualidade dos controlos. Nestes termos tendo em conta a necessidade de implementação e uma estratégia baseada no risco, espera-se que para mitigar o risco identificado no sector fauna, flora e recursos pesqueiros sejam direccionados recursos para as actividades tendo em conta as vulnerabilidades identificadas.

2.4.5. Sector de Recursos Minerais

2.4.5.a Factores de Ameaça

O nível de ameaça do sector de Recursos Minerais para o Financiamento ao Terrorismo no país é Alto.

212. O sector mineiro em Moçambique regista um aumento significativo de exploração legal de recursos, com a entrada de novas empresas a investir um pouco por todo o País, com maior destaque para o projecto de Gás na Bacia de Rovuma, concessionada a ENH e a Total Energies.

213. A exposição de Moçambique a nível do sector mineiro tem atraído não só organizações legais, mas também contrabandista e exploradores ilegais, contudo a avaliação de casos de abusos no sector mineiro na jurisdição é de nível moderado com tendência constante.

214. O tráfico de minerais por organizações criminosas nacionais e internacionais, enquadrados no quadro legal de crime de Contrabando e Tráfico de Gemas e Metais preciosos, representa uma perda de receitas para o Estado e uma ameaça no financiamento de actividades ilícitas.

215. A nível global, o sector de recursos minerais tem sofrido abusos, com casos relacionados ao FT. É o *modus operandis* dos Talibãs usar recursos minerais existentes na área para FT. O grupo terrorista Al Shaabab, tem usado recursos minerais como fonte de FT.

216. Outro aspecto importante, está correlacionado ao facto de alguns integrantes do ASWJ, que actua em Moçambique, ter indivíduos de nacionalidades queniana, somalis e do RDC, países com células de Al Shaabab e de outros grupos terroristas, possibilitando a aplicação de técnicas de FT com recurso a exploração e comercialização de minérios.

217. A abundância de recursos minerais, em territórios com fraca abrangência do controlo estatal, aliado a porosidade das fronteiras, fazem da exploração e comercialização ilegal de recursos minerais uma fonte atraente de riqueza para grupos extremistas na África, notavelmente o Al-Shabaab, o Exército de Resistência do Senhor (ERS) e a milícia Janjaweed.

218. De forma particular, a tipologia do terrorismo em Moçambique é rural e circunscreve a zona norte do país, com maior foco para a província de Cabo Delgado.

219. Não obstante o crescimento formal do sector, há registos de exploração e comercialização ilegal de recursos minerais, por grupos de nacionais e estrangeiros.

2.4.5.b Factores de Vulnerabilidade

O nível de vulnerabilidade do sector de recursos minerais para o Financiamento ao Terrorismo no país é Medio Alto.

220. As empresas de mineração que actuam em Moçambique são 90% de capital estrangeiro, contribuindo as empresas moçambicanas, actualmente, apenas com capital humano e a terra. Por outro lado, o País não tem nenhuma refinaria de produtos

minerais em funcionamento, o que condiciona que toda produção seja exportada em bruto. Neste contexto, torna deficiente o rastreio financeiro dos investimentos e comércio ilegal de metais preciosos e gemas no sector.

221. A utilização de agentes, vendedores e outros intermediários é elevada. Tomando como exemplo a comercialização de metais preciosos e gemas, em que a maioria dos titulares de licenças de comercialização não tem capital suficiente, o que faz com que haja muitos agentes de comércio e outros intermediários, que formam uma cadeia extensa, constituindo um risco para o FT. O sector é bastante atractivo para o FT, ao nível da exploração ilegal dos recursos minerais, o caso dos garimpeiros, que exploram recursos em áreas licenciadas para venda a nacionais e estrangeiros, sem usar o Sistema financeiro nacional.

2.4.3.c Controlo

A qualidade dos controlos do sector dos Recursos Minerais para o Financiamento ao Terrorismo no país é média baixa.

222. O MIREME, órgão de tutela do sector, dirige e assegura a execução da política do governo na investigação geológica, exploração de recursos minerais e energéticos, no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, Gás natural e produtos petrolíferos. De acordo com o Decreto de criação (Resolução n.º 14/2015, de 8 de Julho).

223. O MIREME através do INAMI regula a actividade mineira, implementa as directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados. A Unidade de Gestão de Processo Kimberley (UGPK) é responsável pela implementação do Processo Kimberley em Moçambique, que agrega a gestão dos procedimentos técnicos e administrativos de rastreio, segurança e controlo interno de diamantes em bruto e da comercialização de metais preciosos e gemas.

224. A Inspeção Geral dos Recursos Minerais e Energia é entidade responsável por inspecionar e fiscalizar o grau do cumprimento das Leis, Regulamentos e outras directrizes aprovadas pelo Governo no âmbito da exploração racional e sustentável dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos.

225. A dificuldade de controlo da produção e comercialização na mineração artesanal, fraca capacidade de supervisão e fiscalização específica para efeitos de prevenção de FT, nomeadamente nas vendas de pedras e metais preciosos, dificuldade de identificação dos potenciais compradores e fornecedores ilegais, facilidade e frequência de transações em numerário, caracterizada por uma cadeia de mercado que envolve muitos intermediários, falta de controlo nas transações de avultadas somas monetárias, existência de trespasse e aluguer ilícito de licenças de comercialização.

226. A legislação mineira, dispõem de sanções administrativas, porem o nível de eficácia ainda é baixo tendo em consideração as dificuldades de supervisão já mencionadas. O MIREME encontra dificuldades de sancionar administrativamente o contrabando e a venda ilegal dos recursos minerais.

227. Embora, a legislação mineira preveja a aplicação de sanções criminais, esta acção cabe as instituições vocacionadas para o efeito. Dos casos remetidos aos tribunais sobre porte e tráfico de minerais, constam alguns casos julgados, no entanto nenhum se refere ao FT.

228. Os técnicos do MIREME têm-se beneficiado de programas de formação e capacitação específica em matérias de BC e FT, na perspectiva de criação de uma consciência institucional sobre contrabando de minerais. Contudo, a inspecção não somente é feita aos operadores mineiros, abrangendo, também, aos funcionários do sector.

229. O MIREME trabalha em estreita colaboração com os Serviços de Migração, e a Conservatória de Registos de Entidades Legais para o caso de identificação de pessoas e empresas respectivamente e tem colaborado com a PRM, especificamente com a Polícia de Protecção dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, bem como a AT, para o processo de fiscalização de entrada e movimentação de bens estratégicos usados pelas mineradoras, incluindo a circulação dos minérios.

2.4.5.e Resultados do Sector analisado

De acordo com a conjugação dos factores descritos acima conclui-se para o presente sector o nível de risco de FT é alto.

2.4 Vulnerabilidade Nacional de FT

2.4.1 Capacidade Nacional de Combate

230. A capacidade Nacional de prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo é condição indispensável para a eficácia do País no combate ao FT. Em síntese, as distintas variáveis analisadas indicam uma pontuação média alta, o que significa que há necessidade das instituições continuarem a envidar esforços de modo a encontrar formas que permitam melhorar o seu desempenho para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo.

231. Da análise efectuada, os pontos fortes da capacidade Nacional de Combate ao FT são:

- a) Existência de Avaliação Nacional de Risco (ANR) de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- b) Existência de órgão nacional de organização, formulação e implementação de políticas e estratégias de prevenção e Combate ao Financiamento de Terrorismo;
- c) Existência de definição de crime de FT que cumpre com os parâmetros internacionais patentes nas convenções e resoluções internacionais por Moçambique ratificadas e Recomendações do GAFI. As sanções são proporcionais e suficientemente dissuasivas;
- d) Moçambique dispõe dum quadro legal aduaneiro e migratório abrangente que permite responder positivamente as ameaças e vulnerabilidades dos sistemas de controlo de bens (incluindo estratégicos), mercadorias, valores, meios de transporte e de pessoas;
- e) Moçambique possui uma unidade de inteligência financeira (GIFiM) adequadamente estruturada em termos de recursos humanos e financeiros. A lei estabelece salvaguardas que permitem ao GIFiM desempenhar as suas funções com independência e autonomia técnica e operacional;
- f) Os serviços de inteligência competentes estão autorizados pela legislação a recolher, analisar e divulgar eficaz e espontaneamente mediante pedido, informações e os resultados da sua análise às autoridades de investigação relevantes e outras competente. Igualmente a lei estabelece salvaguardas que permitem ao GIFiM desempenhar as suas funções com independência e autonomia técnica e operacional;
- g) Os investigadores e procuradores gozam de garantias e salvaguardas de isenção e integridade para que possam investigar os crimes com imparcialidade sem influências e com a devida autonomia e independência nos termos da Constituição da República, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro e a Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro;

- h)* As agências de investigação dispõem de meios humanos, materiais e institucionais mínimos para investigarem crimes de financiamento de Terrorismo. Estas agências recebem com regularidade informações das agências de inteligência de modo a reforçarem a sua capacidade investigativa;
- i)* O País tem serviços de inteligência financeira, policial e fiscal com conhecimentos suficientes do crime de FT, bem como possui um órgão de instrução dos processos-crimes com um quadro de magistrados do Ministério Público com experiência na matéria e formados para o efeito;
- j)* Os Magistrados Judiciais têm se beneficiado de diversas acções de formação e capacitação com vista a aprimorar a capacidade nacional de prossecução e confisco de bens em matéria de financiamento de terrorismo;
- k)* Os Magistrados Judiciais igualmente gozam de garantias e salvaguardas de isenção e integridade para que possam julgar os crimes com imparcialidade sem influências e com a devida autonomia e independência nos termos da Constituição da República e da Lei n.º 8/2018, de 27 de Agosto (Estatuto dos Magistrados Judiciais);
- l)* O GIFiM, autoridades de investigação, reguladores e supervisores, Autoridade Fiscal, Procuradores e Juizes dispõem de mecanismos de intercâmbio, troca de informações e promoção de encontros de concertação em matéria de BC e FT. Existem também órgãos internos de coordenação e cooperação designadamente o CEC.
- m)* O País dispõe de um quadro legal aplicável para as situações de auxílio/assistência judicial e judiciária que é a Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro (Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal). Por outro lado, faz parte de organismos de cooperação Internacional para além de firmados acordos regionais e bilaterais;
- n)* O País possui mecanismos legais abrangentes para apreender, congelar e confiscar bens provenientes de, usados ou destinados para uso no financiamento do terrorismo, actos terroristas ou organizações terroristas, ou propriedade de valor correspondente.
- o)* O País possui uma legislação abrangente sobre Sanções Financeiras Específicas (SFE), e implementa eficazmente as resoluções relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) relacionadas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo;
- p)* As instituições obrigadas têm mecanismo de confirmação da autenticidade dos documentos de identificação dos cidadãos junto das instituições públicas emitentes (DIC, SENAMI, INAR e INATRO);
- q)* A informação sobre transações efectuadas pelos clientes está disponível junto das instituições financeiras, uma vez que elas são obrigadas a manter registos sobre os seus clientes (legislação sobre branqueamento de capitais, fiscal e código comercial);
- r)* As informações sobre a estrutura, gestão, controlo e propriedade efectiva de sociedades comerciais e outras entidades legais estão disponíveis através de instituições vocacionadas do Estado, nomeadamente as Conservatórias do Registo de Entidades Legais, do Registo Predial e outros serviços públicos e privados com competência para o efeito;
232. Quanto às vulnerabilidades relativas à prevenção e combate ao crime de FT foram identificados os seguintes pontos fracos:
- a)* Falta de código que versa sobre a generalidade de matérias aduaneiras em todos seus regimes;
- b)* Falta de instrumentos legais e procedimentos que orientem as autoridades no controlo e rastreio de todos bens estratégicos;
- c)* Uso do sistema de arquivamento de dados e documentos em formato físico;
- d)* Necessidade de apetrechamento das agências de investigação em termos de pessoal, com formação em matérias de crimes financeiros, meios materiais, financeiros, técnicos e outros;
- e)* Porosidade das fronteiras, desactualização da Lei n.º 6/2008, de 9 de Julho de Prevenção e Combate ao tráfico de seres humanos e necessidade de treinamento massivo e sistemático de funcionários para identificação das vítimas e aplicação de procedimentos de orientação;
- f)* Não adesão do GIFiM ao Grupo Egmont de FIU's, pese embora esteja na fase final do processo de aplicação para se tornar membro, esperando-se que o mesmo aconteça até Junho de 2024;
- g)* Existência de um número reduzido de Magistrados com formação específica para investigação e julgamento de processos de crimes de FT;
- h)* Necessidade de se melhorar o modelo de cooperação interna com vista a eliminação das assimetrias associadas;
- i)* Existência de Países que não respondem ou levam muito tempo a corresponderem os pedidos de assistência mútua legal. (ausência de estatísticas sobre confisco e apreensão de bens que ilustrem a eficácia do sistema jurídico);
- j)* Ausência de estatísticas sobre fundos apreendidos no âmbito das listas designadas (nacionais e internacionais);
- k)* Alto nível de actividades económicas informais;
- l)* Inexistência de um sistema de informação pública que permite a verificação da autenticidade dos documentos de identificação dos cidadãos;
- m)* Falta de um sistema de informação pública para consulta de informação sobre beneficiários efectivos de entidades legais;

Recomendações:

- a)* Criação de um código que aglutine todas matérias de natureza aduaneira para facilitar a sua promoção e consulta dos conteúdos vinculados;
- b)* Proposta de aprovação de um instrumento legal ou procedimentos que instruem os agentes de aplicação da lei no controlo e rastreio de todos bens estratégicos;
- c)* Apetrechamento das agências de investigação em termos de pessoal com formação em matérias específicas de crimes financeiros meios materiais, financeiros, técnicos e outros;
- d)* Melhoramento de patrulhas em todas fronteiras com maior foco para terrestres e marítimas;
- e)* Actualização da Lei n.º 6/2008, de 9 de Julho, sobre a de Prevenção e Combate ao tráfico de seres humanos;
- f)* Formação e treinamento contínuos de funcionários aduaneiros e da Migração sobre FT e crimes conexos;
- g)* Necessidade do GIFiM aderir ao Grupo Egmont de FIU's;

- h) Formação massiva de Magistrados em matérias relativas a investigação e julgamento de crimes de FT;
- i) Melhoramento dos modelos de cooperação interna e internacional para eliminação das assimetrias associadas e promoção duma assistência mútua célere e oportuna;
- j) Melhoramento sobre confisco e apreensão de bens que ilustrem a eficácia e eficiência do sistema jurídico.
- k) Melhoramento de informação estatística sobre fundos apreendidos no âmbito das listas designadas (nacionais e internacionais);
- l) Desenho e adopção de medidas concretas para elevar sistematicamente o nível de formalização da Economia nacional;
- m) Criação de interconectividade dos sistemas informáticos que possibilite a verificação de autenticidade dos documentos de identificação por parte das entidades obrigadas;
- n) Operacionalização de Sistema de informação sobre beneficiários efectivos de entidades legais.

- o) Implementação de programas de sensibilização de matérias de FT.

2.5.1. Capacidade de Combate ao FT: Descrição dos Resultados das Variáveis de Entrada

233. Embora Moçambique tenha feito grandes avanços para responder e adequar a legislação aos desafios actuais que o Terrorismo impõe, ainda é pertinente conjugar esforços para melhorar as políticas estratégicas de Combate ao FT, a compreensão das medidas legais e administrativas recém adoptadas.

234. No controlo de bens estratégicos, ainda há muito trabalho por fazer, é preciso mapear as empresas, entidades públicas e privadas que lidam com tais bens, bem como o controlo da circulação e comercialização. É um desafio também controlar a imigração, a eficácia da cooperação internacional e doméstica, a aplicação da lei e a formação dos quadros das instituições legais para implementação das medidas.

235. Portanto, em termos gerais Moçambique está em fase mediana na implementação e melhoramento da capacidade de Combate ao FT, conforme ilustra a tabela abaixo:

CATEGORY	TF THREAT	VULNERABILITY TO TF	TF RISK LEVEL
Domestic TF Risk	0.70	0.49	MH
Outgoing TF Risk	0.70	0.50	MH
Incoming TF Risk	0.50	0.50	M
Transit TF Risk	0.50	0.55	M

- a. Resulta de toda a informação acima que, conjugando os factores anteriormente analisados, nomeadamente as ameaças (Nacional e de pessoas e organizações, vulnerabilidades e os riscos sectoriais), resulta que o **risco nacional de FT é Médio Alto com tendência Decrescente.**
- b. Esta situação resulta dos seguintes riscos parcelares por sector:
 - Bancos Comerciais – Médio Baixo;
 - Moeda Electrónica – Alto;
 - Financeiro Informal – Médio;
 - Fauna, Flora e Recursos Pesqueiros – Médio Alto;
 - Recursos Minerais – Alto.
- c. Por outro lado, influenciaram também, as seguintes categorias de risco:
 - Doméstica – Médio Alto;
 - Transfronteiriça/saída – Médio Alto;
 - Transfronteiriça/entrada – Médio
 - Trânsito – Médio

Acrónimos

ANRFT- Avaliação Nacional de Riscos de Financiamento ao Terrorismo
 CEC- Comité Executivo de Coordenação
 FDS- Forças de Defesa e Segurança
 OT- Organização Terrorista
 SAMIM- *Southern African Development Community Mission in Mozambique*
 ANR- Avaliação Nacional de Riscos
 ADF/FDA – Forças Democráticas Aliadas
 ANAC – Administração Nacional das Áreas de Conservação
 APNFD's - Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas

ASWJ – *Ahlu Sunnah Wal Jamaah*

AT – Autoridade Tributária de Moçambique

BC – Branqueamento de Capitais

BE – Beneficiário Efectivo

BM- Banco de Moçambique

CFT - *Combating the Financing of Terrorism* (Combate ao Financiamento do Terrorismo)

CSNU- Conselho de Segurança das Nações Unidas

DIC- Direcção de Identificação Civil

ESAAMLG - Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental

ERS- Exército de Resistência do Senhor

FT – Financiamento do Terrorismo

GAFI - Grupo de Acção Financeira

GFC Index Global Financial Centres Index

IME – Instituição de Moeda Electrónica

INATRO- Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários

LICSF – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

MP – Ministério Público

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia

OCOS – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas

ONG'S- Organizações Não-Governamentais

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

PIB- Produto Interno Bruto

PRCD- Plano de Reconstrução de Cabo Delgado

PRM – Polícia da República de Moçambique

RAM – Relatório de Avaliação Mútua

RDC – República Democrática do Congo

SENAMI- Serviço Nacional de Migração

SFE- Sanções Financeiras Específicas

UIF – Unidade de Informação Financeira

UNSCR – Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

SADC - *Southern Africa Development Community/ Comunidade de Desenvolvimento da África Austral*

Resolução n.º 56/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, ao abrigo do número 6 do artigo 57 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2024-2029, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo 2024-2029

1. Introdução

1. A Avaliação Mútua da República de Moçambique realizou-se entre os meses de Novembro e Dezembro de 2019, cujo Relatório foi publicado em Junho de 2021, pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG). Esta avaliação identificou as principais fraquezas do quadro legal e institucional do país em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como os desafios de aplicação e de eficácia dos mesmos. O referido Relatório estabelece recomendações-chave para reforçar a operacionalização e eficácia dos dispositivos de CBC/CFT do país, incluindo a necessidade da elaboração e aprovação de uma Estratégia Nacional nestas matérias¹.

2. Entre os meses de Abril e Novembro de 2023, Moçambique realizou a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de Financiamento do Terrorismo (FT), com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

3. A ANR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e compreensão das ameaças e vulnerabilidades de Financiamento do Terrorismo, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.

4. Moçambique aprovou um novo quadro legal e institucional de prevenção e combate ao Terrorismo e seu Financiamento, através da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa, revogando a Lei n.º 11/2022 de 7 de Julho e a Lei n.º 13/2022 de 8 de Julho, respectivamente.

5. O presente documento pretende apresentar os elementos prioritários para melhorar o mecanismo nacional de CFT, através

de uma Estratégia Nacional para o CFT, que é uma continuação dos trabalhos realizados sobre a ANR e Avaliação Mútua (AM), incorporando as respectivas constatações e recomendações, a fim de desenvolver um quadro comum de actuação para todos os órgãos e instituições do país, procurando assim tornar mais eficaz e eficiente o sistema nacional de combate ao FT.

2. Objectivos da Estratégia Nacional de CFT

6. A presente Estratégia Nacional de CFT tem por finalidade sensibilizar as instituições públicas e privadas do país, em especial, e o público, em geral, sobre os riscos de financiamento do terrorismo (FT). De igual modo, pretende-se com esta Estratégia, mitigar os riscos de FT a que o sistema financeiro e não financeiro moçambicano estão expostos, bem como o fortalecimento do quadro normativo e da aplicação de uma efectiva abordagem baseada no risco.

7. A Estratégia visa ainda tornar eficazes as acções de coordenação nacional e de cooperação internacional, de forma a que sejam sanadas as deficiências identificadas na AM e nos resultados da ANRFT do país.

8. A presente Estratégia Nacional constitui uma base de referência para os vários intervenientes no domínio de CFT. Por isso, este documento estratégico não se refere apenas à actuação dos órgãos e instituições que integram o serviço público (entre outras, autoridades de supervisão e de fiscalização, reguladores, autoridades judiciais e autoridades de aplicação da lei), mas também ao sector privado (organizações autorreguladoras, profissionais regulados e outros actores relevantes do sector privado), e à sociedade civil.

9. Assim, esta Estratégia pretende instituir e promover uma visão comum entre todos os intervenientes para a adopção de medidas de prevenção e combate ao FT sobre os principais objectivos e prioridades nacionais nos sectores identificados como estando sob risco elevado de BC/FT.

3. Orientações Estratégicas

10. A Estratégia Nacional de CFT visa fornecer a todos os intervenientes nacionais que actuam na área da prevenção e combate ao FT, um quadro comum de reformas e melhorias a serem levadas a cabo a fim de reforçar o quadro legal e institucional, a coordenação nacional e a cooperação internacional neste domínio.

11. Pretende-se ainda, a adopção de medidas relativas à promoção da inclusão financeira e da formalização da economia, a redução do uso de valores em numerário no pagamento de operações económicas, e a transparência no sector associativo, que permitirá uma melhor detecção dos fluxos ilícitos de valores ligados à criminalidade organizada transnacional, incluindo o terrorismo e seu financiamento.

12. Para prossecução da presente Estratégia, são necessárias acções de sensibilização dos principais intervenientes sobre os riscos de FT e, sobre as vulnerabilidades específicas de cada sector avaliado no âmbito das suas responsabilidades, de modo a permitir uma melhor mobilização dos órgãos e instituições em relação ao seu papel na luta contra os fluxos financeiros ilícitos e contra a utilização de determinadas actividades e profissões não financeiras para fins de FT, relativamente às actividades de reforço da capacitação e alocação de meios aos órgãos e instituições para o exercício pleno das suas funções.

13. Portanto, a implementação de uma estratégia baseada no risco, permitirá às autoridades nacionais direccionar melhor os recursos financeiros, técnicos, tecnológicos e humanos para as actividades e sectores com maior grau de exposição aos riscos de BC/FT, procurando assim alcançar resultados notáveis e tangíveis. Permitirá também racionalizar os recursos em situações de risco médio e baixo identificados no processo de ANR e AM.

14. Neste contexto, foram identificados cinco objectivos estratégicos para reforçar a eficácia do sistema nacional de CFT. Estes objectivos são os seguintes:

Objectivo estratégico 1: Actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao FT:

Área de Intervenção 1: Actualizar o quadro legal em vigor para combate ao crime de financiamento ao terrorismo;

Área de Intervenção 2: Promover alterações no quadro legal e regulamentar, a fim de se possibilitar a adequada actuação das entidades e sujeitos obrigados aquando da aplicação das medidas de prevenção e combate ao FT;

Área de Intervenção 3: Introduzir alterações no quadro legal e regulamentar a fim de se possibilitar a adequada identificação dos beneficiários finais (efectivos);

Área de Intervenção 4: Melhorar o quadro legal relativo a aplicação de medidas cautelares, patrimoniais e confisco.

Objectivo estratégico 2: Reforçar a compreensão sobre a exposição do país aos riscos de FT assim como dos mecanismos de coordenação nacional e cooperação internacional:

Área de Intervenção 1: Adotar a política nacional de CFT e medidas para reforçar a compreensão da estratégia nacional de CFT

Área de Intervenção 2: Reforçar as medidas para uma adequada e eficiente cooperação e coordenação entre os serviços e autoridades que actuam no âmbito nacional na prevenção e combate ao FT;

Área de Intervenção 3: Promover a cooperação internacional no âmbito das actividades de prevenção e combate ao FT;

Área de Intervenção 4: Adotar medidas para a implantação de um eficiente sistema de recolha e análise de dados sobre as actividades de prevenção e combate ao FT.

Objectivo estratégico 3: Fortalecer as medidas de prevenção, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de FT e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes:

Área de Intervenção 1: Melhorar a capacitação de prevenir e detectar os crimes de FT;

Área de Intervenção 2: Promover actividades de formação e capacitação específicas para as autoridades judiciais e de aplicação da lei para investigar e acusar em matérias de FT, incluindo a aplicação das medidas provisórias e perda de bens;

Área de Intervenção 3: Incrementar a interoperabilidade dos sistemas de arquivo de dados e documentos por forma a permitir acesso livre das autoridades de investigação a tais informações;

Área de Intervenção 4: Aumentar a efectividade na aplicação das medidas cautelares patrimoniais e de confisco;

Área de Intervenção 5: Aumentar a efectividade na aplicação de medidas de Sanções Financeiras para Pessoas e Entidades Designadas.

Objectivo estratégico 4: Infra-estrutura e Disponibilidade de Informações

Área de Intervenção 1: Reforçar a efectividade dos controlos das fronteiras com maior destaque para o trânsito (entrada e saída) de numerário e INP;

Área de Intervenção 2: Disponibilizar infraestrutura confiável de identificação;

Área de Intervenção 3: Criar e disponibilizar um efectivo sistema de identificação do beneficiário efectivo;

Área de Intervenção 4: Estabelecer mecanismos efectivos de controlo do provisionamento de equipamentos, bens e serviços estratégicos para zonas de conflito;

Área de Intervenção 5: Adotar medidas para aumentar o nível de formalização da economia.

Objectivo estratégico 5: Fortalecer as medidas de combate do financiamento ao terrorismo no âmbito sectorial:

Área de Intervenção 1: Sector bancário;

Área de Intervenção 2: Sector de Moeda Electrónica;

Área de Intervenção 3: Sector informal – canais alternativos de transferências de fundos;

Área de Intervenção 4: Sector de fauna, flora e recursos pesqueiros;

Área de Intervenção 5: Sector dos recursos minerais.

15. A implementação e coordenação da Estratégia Nacional de Combate ao FT será levada a cabo por um Grupo Técnico Multisectorial e as suas acções serão implementadas por todos os actores nacionais envolvidos nesta Estratégia.

4. Instituições envolvidas na elaboração da Estratégia

16. A presente estratégia é o resultado de um trabalho dos membros do Grupo Técnico Multisectorial criado para realizar a Avaliação Nacional dos Riscos de FT, designadamente: Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC), Ministério do Interior (MINT), Ministério da Defesa Nacional (MDN), Procuradoria-Geral da República (PGR), Serviços de Informação e Segurança do Estado (SISE), Banco de Moçambique (BM), GIFiM, Autoridade Tributária (AT), Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), Unidade de Gestão do Processo Kimberley (UGPK) e Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC).

5. Descrição dos Objectivos estratégicos, das áreas de intervenção e resultados e indicadores de desempenho orientados

17. Para cada um dos cinco (5) objectivos estratégicos, foram identificadas áreas de intervenção e respectivas linhas de actividades para sua devida implementação. Além disso, a presente Estratégia tem o seu plano de acção e respectivos indicadores de resultados.

Objectivo Estratégico 1: Actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao FT

Resultado esperado:

18. Disponibilidade de um quadro jurídico e regulamentar em conformidade técnica com os padrões internacionais de CBC/CFT (Recomendações do GAFI), o que permitirá às autoridades nacionais enfrentarem de forma eficiente e eficaz o crime de FT.

Contexto

19. Com a aprovação das Leis n.º 14/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao BC/FT e 15/2023, de 28 de Agosto, sobre o combate ao Terrorismo, Moçambique dispõe de normas de CFT, e os respectivos Regulamentos aprovados através dos Decretos n.º 53/2023, de 31 de Agosto, e 54/2023, de 31 de Agosto.

20. Foram identificados como sectores vulneráveis ao risco de FT no país, os sectores bancário, de moeda electrónica, canais alternativos de transferência de fundos, de recursos minerais, florestais, faunísticos e pesqueiro, com lacunas e deficiências na legislação que impedem na prática, a efectiva actuação das autoridades judiciais e de aplicação da lei.

21. Para um efectivo cumprimento das normas internacionais, torna-se imprescindível a implementação de um quadro legal que possibilite uma adequada aplicação das normas constantes das Resoluções do CSNU em relação ao FT.

22. Por fim, foram ainda identificadas deficiências a serem sanadas no quadro legal que permitam a adequada actuação das entidades obrigadas na aplicação das medidas de combate ao FT e a efectiva identificação dos beneficiários efectivos.

Áreas de intervenção

Área de intervenção 1: Actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao FT	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Revisão da Lei n.º 6/2008, de 9 de Julho, sobre a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.	MINT (CGPRM, SERNIC e SENAMI) (Rep.) PGR, MJCR, MINEC e AT.
2. Rever a Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, sobre o Combate ao Terrorismo.	MJCR (Resp.) PGR, MINEC e FDS.
3. Rever a Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos seguros.	ISSM (Resp.) PGR, MEF e MJCR.
Área de intervenção 2: Promover alterações no quadro legal e regulamentar, a fim de se possibilitar a adequada actuação das entidades e sujeitos obrigados aquando da aplicação das medidas de prevenção e combate ao FT.	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Rever o Decreto n.º 63/2021, de 1 de Setembro, Regulamento de Comercialização de Diamantes, metais preciosos e gemas.	UGPK (Resp.) MIREME, MJCR, PGR.
2. Realizar acções de fiscalização e regulamentar o exercício das actividades informais, tendo em conta as obrigações de prevenção do FT.	UGPK (Resp.) MIREME
3. Legalizar o exercício de actividades do Sistema Hawala	MEF e MIC
Área de intervenção 3: Introduzir alterações no quadro legal e regulamentar a fim de se possibilitar a adequada identificação dos beneficiários finais (efectivos).	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Elaborar e aprovar a Lei sobre os Beneficiários Efectivos.	MJACR (Resp.) PGR, MEF, BM e GIFiM
2. Rever a legislação sectorial para conformar com a necessidade de identificação do Beneficiário Efectivo.	Autoridades de supervisão.
Área de intervenção 4: Melhorar o quadro legal relativo a aplicação de medidas cautelares, patrimoniais e confisco.	
1. Elaborar e aprovar a Lei sobre o Confisco Civil (confisco não baseado em condenação penal)	MJCR, PGR (GCRA, GCCC e GCCCOT) e GIFiM

Objectivo Estratégico 2: Reforçar a compreensão sobre a exposição do país aos riscos de FT e os mecanismos de coordenação e de cooperação nacional e internacional

Resultado esperado:

23. Compreensão dos riscos a que está exposto, e disponibilidade de políticas e mecanismos de coordenação nacional e de cooperação internacional, que permitam aos actores nacionais mitigarem os riscos de FT aos quais o país está exposto.

Contexto

24. Com a realização da ANR, que serve de base à presente estratégia nacional, o país desenvolveu esforços para alcançar uma compreensão comum a todos os intervenientes no CFT, dos sectores público e privado, da exposição do país aos riscos de FT. Não obstante a realização da ANR, o nível de compreensão dos riscos de FT por parte das instituições financeiras e das entidades e profissões não financeiras designadas é baixo, de acordo com a constatação da Avaliação Mútua de Moçambique de 2020, realizada pelo ESAAMLG. Esta conclusão permite chamar a atenção para a necessidade de promover acções de disseminação dos resultados da ANR junto dos sectores mais vulneráveis ao FT, a fim de que realizem o mapeamento dos riscos de FT existentes no contexto das suas actividades, para que possam aplicar medidas internas de mitigação dos riscos identificados.

25. Além disso, a evolução constante do perfil de riscos de FT do país conduz à necessidade de actualizar continuamente a compreensão das autoridades nacionais para assegurar a pertinência das políticas e leis nacionais nesta área.

26. A nível institucional, a criação do GTM para lidar com as matérias de CFT assegura que os principais ministérios e autoridades envolvidas na implementação das medidas de

CFT possam coordenar os seus esforços de modo apropriado. Moçambique também reforçou as suas estruturas de coordenação nacional através da criação de um órgão político, o Comité Executivo de Coordenação, para canalizar as recomendações para o Conselho de Ministros, para a tomada de decisões. Estes órgãos precisam de ser dotados de recursos adequados para desempenharem eficazmente as suas funções e impulsionarem adequadamente a implementação da presente estratégia e das acções subsequentes.

27. A instituição de uma coordenação de alto nível deve também concretizar-se a nível operacional, com o reforço da coordenação e cooperação entre todas as autoridades competentes, incluindo autoridades judiciais e de aplicação da lei, de supervisão e fiscalização e de autorregulamentação para melhorar o intercâmbio interno de informações sobre o CFT e operacionalizar os dispositivos nacionais de CFT, nomeadamente em matéria da aplicação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relevantes.

28. É necessário também instituir parcerias público-privadas para potenciar os ganhos de confiança alcançados na implementação da ANR e sustentar uma maior compreensão do risco e a implementação de medidas preventivas de FT.

29. A nível internacional, devido à natureza transnacional da criminalidade em Moçambique, as autoridades nacionais devem dispor de meios adequados para mobilizar todas as fontes de informações disponíveis, para recolher provas, apreender e declarar perdidos a favor do Estado os produtos do crime.

30. A eficácia da luta contra a criminalidade organizada transnacional depende da capacidade das autoridades competentes em fazer um maior uso do Auxílio Judiciário Mútuo (AJM), para recolher informações de inteligência, colher evidências e proceder a recuperação de activos.

31. O aprimoramento dos dispositivos de gestão de informação e a manutenção de estatísticas abrangentes sobre o CFT, para analisar a efectividade e eficiência do sistema, constituem elementos fundamentais para Moçambique. Assim, o país deverá introduzir um quadro de gestão de casos e mecanismos de definição de prioridades para permitir o tratamento dos casos de FT, assim como as questões de cooperação internacional de forma oportuna e coerente de acordo com o perfil de risco do país, o que permitirá a monitoria e a contabilização dos pedidos tratados.

Áreas de intervenção

Área de intervenção 1: Adoptar a política nacional de CFT e medidas para reforçar a compreensão da estratégia nacional de CFT	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Organizar a divulgação dos resultados da ANR para os sectores identificados como mais vulneráveis ao FT.	MEF (Resp.) Autoridades de Aplicação da Lei (AAL) e Supervisores
2. Promover a sensibilização das Autoridades de Aplicação da Lei, Autoridades de Supervisão e Entidades obrigadas sobre os riscos de FT a que o País está exposto.	MEF (Resp.) AAL e Supervisores
3. Elaborar, aprovar e implementar a política nacional de CFT.	PGR, FDS, GIFiM, BM, AT e UGPK
4. Criação de um Gabinete de Avaliação dos Riscos de FT e para a monitoria efectiva da implementação da política e estratégia nacional de CFT.	FDS, PGR, GIFiM, BM, AT e UGPK
5. Criar um Sistema Nacional de Alerta de FT.	FDS, PGR, GIFiM, BM, AT e UGPK
Área de intervenção 2: Reforçar as medidas para uma adequada e eficiente cooperação e coordenação entre os serviços e autoridades que actuam no âmbito nacional na prevenção e combate ao FT	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Fortalecer a coordenação nacional, através da celebração de Protocolos para a coordenação e troca de informação entre as autoridades competentes, na identificação de ameaças com vista ao combate ao FT.	MEF (Resp.) Autoridades nacionais
2. Criar um Grupo Técnico Multisectorial relacionado com a prevenção, detecção e combate ao FT.	MEF (Resp.) AAL e Supervisores
Área de intervenção 3: Promover a adequada cooperação internacional no âmbito das actividades de prevenção e combate ao FT.	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Reforçar a cooperação entre as autoridades nacionais e as autoridades internacionais envolvidas no combate ao FT.	MEF (Resp.) AAL e Supervisores
2. Promover os mecanismos de controlo das Fronteiras em cooperação com os países vizinhos, organismos regionais e internacionais	MINEC (Resp.) AAL e FDS
3. Assegurar a adesão do GIFiM ao Grupo Egmont e promover a cooperação entre as autoridades de supervisão com as suas congéneres.	MEF (Resp.) AAL e Autoridades de Supervisão
Área de intervenção 4: Adoptar medidas para a implantação de um eficiente sistema de recolha e análise de dados sobre as actividades de prevenção e combate ao FT.	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Criação de base de dados informatizados nas autoridades judiciárias e de aplicação da lei, como forma de ter estatísticas abrangentes em relação a toda a actuação do sistema de CFT.	MEF (Resp.) MJCR e PGR
2. Garantir a eficácia dos controlos aduaneiros de numerários e instrumentos negociáveis ao portador.	AT (Resp.) MEF, PGR, BM, GIFiM, SERNIC

Objectivo estratégico 3: Fortalecer as medidas de prevenção, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de FT e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes

Resultado esperado

32. Fortalecimento da capacidade das autoridades de aplicação da lei para identificar de forma eficaz as ameaças de FT no país.

Contexto

33. Embora nos últimos anos Moçambique tenha alcançado significativos avanços nas actividades de detecção, investigação e acusação de casos de FT, constatou-se que a actividade de “inteligência” financeira, raramente é utilizada pelas autoridades de aplicação da lei para se iniciarem investigações de FT ou de infracções precedentes. No sistema repressivo moçambicano, a recepção e análise das COS está a cargo do GIFiM, que posteriormente efectua a sua disseminação para as autoridades de aplicação da lei para a realização das tarefas de investigação e posterior acusação dos casos de FT.

34. No âmbito da investigação criminal, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), criado pela Lei n.º 2/2017, de 09 de Janeiro é o órgão auxiliar do Ministério Público responsável pela investigação criminal, dentre outros crimes, incluindo FT e as suas principais infracções precedentes. O Ministério Público, por sua vez, dirige a instrução preparatória e exerce a acção penal e a instrução dos processos-crime no país. Neste caso, destaca-se a criação do Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional, órgão do Ministério Público especializado na prevenção, direcção da instrução e exercício da acção penal contra, dentre outros, crimes de FT.

35. Perante as limitações de recursos operacionais por parte do GIFiM, verificou-se que a actividade de análise financeira ainda não é produzida de forma satisfatória. De igual forma, ainda que existam canais de partilha de informações entre o GIFiM e as autoridades de aplicação da lei, a coordenação de actividades entre tais órgãos ainda necessita de melhorias, suprimindo-se alguns aspectos burocráticos, de modo a imprimir celeridade no início de investigações de casos de FT.

36. No âmbito do Ministério Público, apesar de existirem magistrados capacitados em investigação de crimes de financiamento ao terrorismo, o número de casos de FT e de

infracções precedentes encerrados com sucesso ainda não é significativo dado o cenário actual do País, por ausência de priorização na investigação e acusação dos casos, em conformidade com os riscos identificados no país.

37. Pese embora, a existência de investimentos em recursos humanos, técnicos, tecnológicos e financeiros, continua o desafio de alargar o quadro do pessoal incluindo a sua capacitação para o alcance de resultados satisfatórios na investigação de crimes de FT e infracções precedentes em todo o território nacional. Por outro lado, constatou-se que as autoridades de aplicação da lei e de investigação, em função dos dados estatísticos, têm desafios no esclarecimento dos crimes de FT.

38. Neste contexto, deve-se adoptar medidas para incrementar a eficácia da actuação das autoridades de aplicação da lei nas suas actividades de prevenção, detecção, investigação e resposta aos casos de FT.

39. Deve-se ainda melhorar a capacitação do GIFiM, dotando-se esta entidade de recursos humanos e materiais para que possa eficazmente executar os processos de avaliação e de monitoria das comunicações de operações suspeitas (COS), com o rápido e efectivo intercâmbio de informações com as autoridades de aplicação da lei e demais órgãos com competências em matéria de FT.

40. Por outro lado, torna-se indispensável a realização de acções de formação para os integrantes das autoridades judiciais e de aplicação da lei, de forma que adequadamente detenham conhecimentos técnicos e operacionais para o regular exercício das actividades de detecção, investigação e acusação de casos de FT.

41. Os intervenientes do processo de FT, neste caso, o SERNIC e o Ministério Público como dirigente da instrução processual dispõe de pessoal e Gabinetes especializados para investigação de crimes desta natureza, ficando o desafio da criação nos Tribunais de secções especializadas para a tramitação de processos dos crimes de FT.

42. Por fim, devem ser adoptadas medidas necessárias visando a criação de grupos técnicos multisectoriais e de actuação especializada nas distintas autoridades de aplicação da lei e a promoção das medidas adequadas para se reforçar a integridade e a independência das autoridades de aplicação da lei e judiciais que actuam no sector de CFT.

Áreas de intervenção

Área de intervenção 1: Melhorar a capacidade de prevenir e detectar os crimes de FT	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Capacitar as autoridades de supervisão e as entidades obrigadas em matérias de prevenção e combate ao FT.	AAL e autoridades de supervisão
2. Facilitar a formação adequada das autoridades competentes para reforçar o uso dos mecanismos de Assistência Mutua Legal para obtenção de informação e provas, bem como para a perseguição e recuperação de activos.	MJACR
3. Aumentar os mecanismos de cooperação entre as autoridades de supervisão e as entidades obrigadas no combate ao FT.	AAL e autoridades de supervisão
4. Avaliar as vulnerabilidades dos sistemas de prevenção das autoridades de supervisão e das entidades obrigadas, criar, manter e acompanhar a adopção das medidas de correcção para o fortalecimento do sistema de prevenção do FT.	AAL e autoridades de supervisão
5. Dotar autoridades de supervisão e as entidades obrigadas dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos, para o combate ao FT.	AAL e autoridades de supervisão
6. Fortalecer os mecanismos de disseminação de inteligência financeira para as autoridades de aplicação da lei, para prevenção, detecção e combate ao FT.	GIFiM, PGR, AT e SERNIC

7. Melhorar o processo da monitoria das transacções e aumento da quantidade e qualidade das comunicações de operações suspeitas de FT.	AT, BM e GIFiM
Área de intervenção 2: Promover actividades de formação e capacitação específicas para as autoridades judiciais e de aplicação da lei para investigar e acusar em matérias de FT, incluindo a aplicação das medidas provisórias e perda de bens.	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Formar e capacitar as autoridades de aplicação da lei e de investigação, em matérias de investigação paralela, com base em inteligência financeira, assistência mútua legal e recuperação de activos.	CFJJ (Resp.) PGR, SERNIC
2. Dotar e capacitar as autoridades de aplicação da lei e de investigação, para uso e aplicação da assistência mútua legal no domínio da investigação e recuperação de activos.	PGR (Resp.) SERNIC
3. Capacitar as autoridades de aplicação da lei em matérias de FT identificadas na ANRFT.	CFJJ, PGR e GIFiM
4. Capacitar as autoridades de aplicação da lei sobre as vulnerabilidades do Sector da flora, fauna e pesca no FT.	PGR (Resp.) SERNIC, ANAC e AT,
Área de Intervenção 3: Incrementar a interoperabilidade dos sistemas de arquivo de dados e documentos por forma a permitir acesso livre das autoridades de investigação a tais informações	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Reduzir as vulnerabilidades na segurança incrementando a interoperabilidade entre todos os sistemas de controlo de dados entre todas as autoridades de supervisão e as entidades obrigadas.	MJACR (Resp.) PGR
2. Criar mecanismos e instrumentos que permitam divulgar os dados estatísticos, quanto à eficácia das políticas de prevenção, detecção e combate ao FT.	PGR e MJACR
Área de Intervenção 4: Aumentar a efectividade na aplicação das medidas cautelares patrimoniais e de confisco	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Desenvolver acções de formação de Investigadores, Magistrados e AAL, sobre a investigação financeira e patrimonial.	PGR, FDS e GIFiM
2. Melhorar os mecanismos de recolha, processamento e conservação de dados estatísticos sobre os bens congelados e confiscados.	PGR, FDS e GIFiM
Área de Intervenção 5: Aumentar a efectividade na aplicação de medidas de Sanções Financeiras para Pessoas e Entidades Designadas.	
Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Melhorar os mecanismos de difusão das Listas Designadas Nacionais e do CSNU.	MINEC, MJCR, PGR e Autoridades de supervisão
2. Estabelecer um procedimento interno sobre a implementação do regime sanções aplicáveis as listas designadas	MINEC, MJCR, PGR e Autoridades de supervisão

Objectivo estratégico 4: Infra-estrutura e Disponibilidade de Informações

Resultado esperado

43. Reforçar as infraestruturas de controlos fronteiriços de entrada e saída de numerário e instrumentos negociáveis ao portador, e assegurar a disponibilidade de informações.

Contexto

44. Um dos factores indispensáveis a um eficiente sistema de prevenção e combate ao FT é o efectivo controlo das fronteiras, para que as autoridades nacionais estejam cientes da entrada e saída de pessoas e bens susceptíveis de serem usados para o FT. Por outro lado, o financiamento do terrorismo pode ser eficazmente combatido se os criminosos tiverem dificuldades de circulação e movimentação de bens, através de mecanismos de prevenção e detecção.

45. No caso de Moçambique, foram identificadas algumas vulnerabilidades nesta componente, daí a necessidade de implementação de medidas de reforço dos controlos fronteiriços.

46. Do mesmo modo, a infra-estrutura nacional de identificação constitui um dos vectores indispensáveis de combate ao FT. De facto, se as instituições obrigadas tiverem facilidade de detectar documentos e outros instrumentos de identificação forjados ou fraudulentos, poderão, com maior eficiência, detectar situações de tentativa de abuso do sistema financeiro para fins de FT. A ANR identificou que o País precisa implementar um sistema célere de verificação de documentos de identificação, nomeadamente através de meios informáticos.

47. Sendo as pessoas colectivas um dos vectores de ocultação de recursos a serem recolhidos e movimentados para fins de FT, é imprescindível que o país disponha de um sistema de registo e disponibilização de informação sobre beneficiários efectivos.

Neste caso, este sistema de registo ainda não está operacional, pelo que uma das fraquezas identificadas é a inexistência de informação actualizada sobre beneficiários efectivos de entidades legais.

48. O controlo da produção, entrada, comercialização, circulação e uso de bens estratégicos constitui igualmente um elemento a considerar para o aperfeiçoamento da capacidade interna de combate ao FT, visto que o acesso facilitado a essa categoria de bens incrementa a ameaça terrorista.

49. Por fim, a elevada informalidade económica constitui também uma vulnerabilidade, já que a mesma reduz a capacidade do Estado de identificar os agentes económicos e monitorar a respectiva actividade. Neste caso, o INE categorizou o País como tendo elevados níveis de informalidade económica, sendo por isso imperioso a tomada de medidas com vista a acelerar a formalização da economia.

Áreas de intervenção

Área de intervenção 1: Reforçar a efectividade dos controlos das fronteiras com maior destaque para o trânsito (entrada e saída) de numerário e INP	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Reforçar os mecanismos de controlo e fiscalização das fronteiras.	MINT e AT
2. Formar os oficiais e agentes de controlo das fronteiras na identificação de numerário e Instrumentos Negociáveis ao Portador.	MINT e AT
3. Dotar as autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras de meios auxiliares para a identificação de numerário e Instrumentos Negociáveis ao Portador.	MINT e AT
Área de intervenção 2: Disponibilizar infraestrutura confiável de identificação;	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Permitir a interoperabilidade das infraestruturas entre as autoridades nacionais de identificação e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade dos documentos de identificação.	MINT e CREL (Resp.) MIC
2. Consolidar a informatização das bases de dados das instituições públicas.	MCTES (Resp.) INTIC e INAGE
Área de intervenção 3: Criar e disponibilizar um efectivo sistema de identificação do beneficiário efectivo	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Finalizar o mecanismo legal para a implementação da ferramenta de beneficiários efectivos.	MJCR (Resp.) CREL
2. Conceber e operacionalizar um sistema de identificação do beneficiário efectivo.	MJCR (Resp.) CREL
3. Sensibilizar as sociedades já existentes sobre a necessidade de actualização da informação sobre os beneficiários efectivos.	MJCR (Resp.) CREL
4. Sensibilizar e treinar as entidades obrigadas sobre o uso do sistema de identificação do beneficiário efectivo.	MJCR (Resp.) CREL e Autoridades de Supervisão
Área de intervenção 4: Estabelecer mecanismos efectivos de controlo do provisionamento de equipamentos, bens e serviços estratégicos para zonas de conflito	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Reforçar os mecanismos de fiscalização e controlo de bens estratégicos no país e de declaração dos mesmos pelas empresas e entidades.	MINT e AT
Área de Intervenção 5: Adoptar medidas para aumentar o nível de formalização da economia.	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Adoptar medidas políticas, legislativas e económicas para acelerar a formalização da economia.	MEF (Resp.) MIC e AT

Objectivo estratégico 5: Fortalecer as medidas de combate do financiamento ao terrorismo no âmbito sectorial

Resultado esperado

50. Que os sectores avaliados, nomeadamente o bancário, de moeda electrónica, fauna, flora e recursos pesqueiros e recursos minerais compreendam os riscos de FT a que estão expostos e as autoridades de supervisão e fiscalização, apliquem medidas adequadas de mitigação de riscos para prevenir e detectar as operações de FT.

Contexto

51. As autoridades de supervisão e fiscalização desenvolvem esforços para divulgar o quadro legal sobre o CFT e para mobilização dos actores dos sectores obrigados no cumprimento das medidas preventivas previstas na Lei de Prevenção e Combate ao FT.
52. Embora esses esforços tenham resultado numa melhor aplicação das obrigações de CFT nos sectores avaliados, passos subsequentes devem ser dados para melhorar a compreensão dos riscos nalguns domínios, nomeadamente, a exploração ilegal de metais e pedras preciosas, fauna, flora e recursos pesqueiros. Nesses

últimos sectores constata-se uma falta de capacitação de recursos humanos, reflectindo-se na ineficácia do sistema de prevenção e combate do FT.

53. De acordo com a ANR, os sectores de compra e venda de metais e gemas e recurso faunísticos estão particularmente expostos ao FT e serão dadas especial atenção no apoio à implementação de medidas de mitigação de riscos, através de uma maior sensibilização sobre as suas vulnerabilidades. Adicionalmente, actividades de capacitação dos reguladores e supervisores competentes nesses sectores deverão ser organizadas para a aplicação de medidas de acompanhamento destes sectores no cumprimento eficaz das medidas de CFT.
54. Os supervisores/reguladores deverão emitir orientações, promover acções de capacitação e de supervisão mais eficazes, contribuindo para a efectiva implementação dos requisitos legais na prevenção do FT.
55. A eficácia dos sistemas de prevenção e de combate é, essencialmente, medida pela apresentação de dados estatísticos fiáveis e actualizados em várias vertentes. Deste modo, tem especial importância a existência, manutenção e actualização de bases de dados estatísticos vastos que permitam mensurar a eficácia das acções de CFT.

Área de intervenção 1: Sector bancário	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar o nível de conhecimento e compreensão da legislação aplicável em matéria de FT	BM (Resp.) AMB
2. Melhorar os mecanismos de controlo e supervisão das instituições financeiras no que tange aos fluxos financeiros e ao comércio internacional.	BM (Resp.) AT
3. Melhorar o processo de avaliação e monitoria das transacções suspeitas sobre FT.	BM (Resp.) GIFiM e AMB
4. Melhorar a qualidade das comunicações de operações suspeitas de FT.	GIFiM (Resp.) BM e AMB
Área de intervenção 2: Sector de Moeda Electrónica	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar o nível de conhecimento e compreensão da legislação aplicável em matéria de FT	BM (Resp.) Instituições de moeda electrónica
2. Melhorar o processo de avaliação e monitoria das transacções suspeitas sobre FT.	BM (Resp.) GIFiM
3. Melhorar a qualidade das comunicações de operações suspeitas de FT.	GIFiM (Resp.) BM
4. Fortalecer a capacidade da função de <i>compliance</i> em matéria de FT	BM (Resp.) Instituições de moeda electrónica
Área de intervenção 3: Sector informal – canais alternativos de transferências de fundos	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Criação de mecanismos para a legalização e formalização da actividade	MEF (Resp.) MIC, MJACR e BM
2. Criação de mecanismos para a sensibilização dos Operadores do Sistema Hawala para formalização da actividade	ANAC (Resp.) MADER e MINT

Área de intervenção 4: Sector de fauna, flora e recursos pesqueiros	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar os mecanismos de licenciamento, inspecção e fiscalização da saída e entrada de produtos faunísticos, pesqueiros e florestais	ANAC (Resp.) MADER e MINT
Área de intervenção 5: Sector dos recursos minerais	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar os mecanismos de licenciamento, inspecção e fiscalização da saída e entrada de produtos mineiros	INAMI e UGPK (Resp.) MIREME e MINT
2. Adoptar mecanismos para uma supervisão baseada no Risco	UGPK (Resp.) INAMI, IGREME e MIREME

6. Calendário de implementação da estratégia nacional

Acções a curto prazo – 1 ano

Acções a médio prazo – 3 anos

Acções a longo prazo - 5 anos

Lista de acrónimos

AJM Auxílio Judiciário Mútuo
AAL Autoridades de Aplicação da Lei
AM Avaliação Mútua
ANAC Administração Nacional das Áreas de Conservação
ANEA Autoridade Nacional de Energia Atómica
ANR Avaliação Nacional de Riscos
ANRFT Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo
APNFD Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas
AT Autoridade Tributária
BM Banco de Moçambique
BC/FT Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
CBC Combate ao Branqueamento de Capitais
CEC Comité Executivo de Coordenação
COS Comunicação de Operações Suspeitas
CSNU Conselho de Segurança das Nações Unidas
CFT Combate ao Financiamento do Terrorismo
ESAAMLG Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral
GAFI Grupo de Acção Financeira
GCCC Gabinete Central de Combate à Corrupção
GIFiM Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
GCPCD Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga
GTM Grupo Técnico Multisectorial
IGJ Inspeção Geral de Jogos
IMF Instituições de Micro Finanças
INAMI Instituto Nacional de Minas
INAE Inspeção Nacional das Actividades Económicas
IGREME Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia
ISSM Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
MEF Ministério da Economia e Finanças
MCT Ministério da Ciência e Tecnologia
MIC Ministério da Indústria e Comércio
MINEC Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

MINT Ministério do Interior

MTA Ministério da Terra e Ambiente

MJCR Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

MIREME Ministério dos Recursos Minerais e Energia

OAM Ordem dos Advogados de Moçambique

OCAM Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

OSFL Organizações Sem Fins Lucrativos

ONU Organização das Nações Unidas

PGR Procuradoria-Geral da República

PEP Pessoas Politicamente Expostas

RC Registo Comercial

SA Sociedade Anónima

SERNIC Serviço Nacional de Investigação Criminal

SISE Serviço de Informações e Segurança do Estado

TS Tribunal Supremo

UGPK Unidade de Gestão do Processo Kimberley

UNSRC Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução n.º 57/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 203 da Constituição da República, determina:

ARTIGO 1

(Natureza e âmbito)

É criado o Comité Executivo de Coordenação, abreviadamente designada CEC, com o objectivo de implementar as políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e funciona sob a tutela do Ministro da Economia e Finanças.

ARTIGO 2

(Missão)

O Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo tem como missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BC/FT) a que Moçambique está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de combate ao BC/FT.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. São atribuições do Comité:

- a) propor a adoção de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- b) proceder à identificação e à avaliação periódica dos riscos de BC/FT especificamente associados às organizações sem fins lucrativos;
- c) avaliar, numa base contínua e em face dos riscos identificados, a conformidade técnica e a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo os instrumentos, procedimentos e mecanismos necessários;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- e) propor as medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para assegurar:
 - i. a boa execução da Estratégia e das políticas nacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
 - ii. a conformidade técnica e a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em face dos riscos identificados;
 - iii. o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Moçambicano em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em particular as que derivem das 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e de outras fontes de Direito Internacional que vinculam o Estado Moçambicano; e
 - iv. a conformidade com as melhores práticas internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, designadamente as que resultem dos padrões e orientações definidos pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI);
- f) promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que devam preceder a adoção das medidas legislativas referidas na alínea anterior;
- g) promover e coordenar o intercâmbio de informações e a realização de consultas recíprocas entre as entidades que integram o comité e entre estas e outras entidades com responsabilidades no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo instrumentos, mecanismos e procedimentos adequados e eficazes de troca de informação;
- h) propor a realização conjunta, por parte das autoridades competentes, de acções de supervisão ou fiscalização junto das entidades sujeitas, bem como de quaisquer outras iniciativas conjuntas relevantes para o prosseguimento das atribuições referidas no número anterior;
- i) preparar avaliações do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo solicitadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI) ou por outros organismos supranacionais com competência na matéria;
- j) preparar e coordenar as respostas às solicitações ou pedidos efetuados por organismos supranacionais com competência em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, sempre que tal lhe seja solicitado, designadamente os que provenham do GAFI;
- k) emitir pareceres e formular recomendações concretas no âmbito das respetivas atribuições e competências;
- l) dirigir e coordenar o Grupo dos Pontos Focais (GPF) indicados pelos Ministros e Titulares do Sistema de Administração da Justiça (SAJ);
- m) avaliar e propor a adopção de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT;
- n) contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao BC/FT; e
- o) preparar avaliações do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT solicitadas por organismos supranacionais com competência na matéria.

ARTIGO 4

(Funcões)

Compete ao Comité Executivo de Coordenação:

- a) aprovar o regulamento interno e as linhas de orientação estratégica da sua actividade;
- b) aprovar o plano anual de actividades;
- c) aprovar o relatório anual de actividades;
- d) aprovar o relatório de avaliação e proposta de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que deve ser submetido a aprovação do Conselho de Ministros em cada ano;
- e) aprovar os instrumentos, procedimentos e mecanismos referidos nas alíneas b), c) e j) do número anterior;
- f) aprovar o relatório final das actualizações da avaliação nacional de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- g) tomar conhecimento, em especial:
 - i. das atualizações das avaliações setoriais de riscos existentes;
 - ii. das medidas de resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que venham a ser propostas pela Comissão, bem como do seu estado de execução;
 - iii. dos resultados das avaliações a que Moçambique venha a estar sujeito, bem como das eventuais medidas de acompanhamento determinadas no seguimento das mesmas;

- h)* aprovar a criação de um Secretariado Técnico Permanente, de grupos de trabalho ou de secções especializadas para o estudo ou resolução de questões de especial relevância ou complexidade;
- i)* aprovar a inclusão de representantes de outros organismos na composição deste órgão; e
- j)* pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração.

ARTIGO 5

(Direcção e mandato)

1. Comité Executivo de Coordenação é presidido por um Coordenador Nacional, com estatuto de Secretário Permanente, nomeado pelo Conselho de Ministros.

2. O Coordenador Nacional é nomeado de entre pessoas com reconhecido profissionalismo, de notória idoneidade e experiência profissional relevante às atribuições e exigências da função, e exercem as suas funções por um mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 6

(Competências do Coordenador Nacional)

No exercício das suas funções, compete ao Coordenador Nacional:

- a)* assegurar a boa execução da Estratégia e das políticas nacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- b)* garantir o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Moçambicano em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em particular as que derivem das 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e de outras fontes de Direito Internacional que vinculam o Estado Moçambicano.
- c)* promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que devam preceder a adoção das medidas legislativas referidas na alínea anterior;
- d)* dirigir e coordenar o Grupo dos Pontos Focais (GPF) indicados pelos Ministros e Titulares do Sistema de Administração da Justiça (SAJ);
- e)* contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao BC/FT;
- f)* representar o CEC dentro e fora do País;
- g)* orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelo CEC;
- h)* solicitar, directamente, a quaisquer entidades, organismos públicos e privados, as informações necessárias de que o CEC careça para o desempenho das suas funções;
- i)* submeter à apreciação do Ministro que superintende a área das Finanças as propostas de políticas e estratégias do CEC;
- j)* submeter à apreciação do Ministro que superintende a área das Finanças as propostas de plano de actividades e do orçamento do CEC;
- k)* coordenar a execução das políticas e estratégias do CEC aprovadas pelo Conselho de Ministros; e
- l)* coordenar a execução do plano de actividades e orçamento do CEC;

1. Compete ainda ao Coordenador Nacional:

- a)* apresentar ao Comité de Alto Nível propostas de medidas administrativas e legislativas sobre as suas atribuições e competências para aprovação pelos órgãos competentes;

- b)* Promover e coordenar o intercâmbio de informações e a realização de consultas recíprocas entre as entidades que integram o Comité e entre estas e outras entidades com responsabilidades no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo instrumentos, mecanismos e procedimentos adequados e eficazes de troca de informação.

ARTIGO 7

(Órgãos do CEC)

São órgãos do CEC:

- a)* Coordenador Nacional;
- b)* Grupo dos Pontos Focais;
- c)* Secretariado.

ARTIGO 8

(Composição)

1. O Grupo dos Pontos Focais é composto por representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a)* Ministério que superintende a área das Finanças;
- b)* Ministério que superintende a área dos Negócios Estrangeiros;
- c)* Ministério que superintende a área da Defesa Nacional;
- d)* Ministério que superintende a área do Interior;
- e)* Ministério que superintende a área da Justiça;
- f)* Procuradoria-Geral da República;
- g)* Serviço Nacional de Investigação Criminal;
- h)* Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- i)* Banco de Moçambique;
- j)* Comité Executivo de Coordenação;
- k)* Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- l)* Direcção Nacional de Registos e Notariado;
- m)* Inspeção-Geral de Jogos;
- n)* Autoridade Tributária de Moçambique;
- o)* Ordem dos Advogados;
- p)* Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique;
- q)* Unidade de Gestão do Processo Kimberley;
- r)* Administração Nacional das Áreas de Conservação;
- s)* Gabinete de Informação Financeira de Moçambique;
- t)* Comité de Coordenação de Assistência Técnica (integram os Parceiros de Assistência Técnica); e
- u)* Sector Privado e sociedade civil.

2. Compete aos parceiros de Cooperação e ao Sector Privado a indicação dos seus representantes.

3. O Comité reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Nacional.

4. O Coordenador nacional pode convidar representantes de outras instituições em razão da matéria.

ARTIGO 9

(Secretariado Técnico)

1. O Secretariado Técnico é composto por:

- a)* funcionários do Ministério da Economia e Finanças;
- b)* representante do Banco de Moçambique;
- c)* representante do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- d)* representante da Inspeção-Geral de Jogos; e
- e)* representante do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças nomear o Coordenador do Secretariado Técnico Permanente, sob proposta do Coordenador Nacional.

ARTIGO 10
(Funcionamento)

1. O Comité Executivo de Coordenação entra em funcionamento no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução, devendo, as entidades referidas no número 6 indicar os seus representantes, respetivamente, ao Ministério da Economia e Finanças.

2. Compete aos membros do Comité Executivo a disponibilização dos meios humanos e técnicos necessários para o prosseguimento das suas atribuições, sendo o Ministério da Economia e Finanças responsável por assegurar os meios logísticos indispensáveis ao funcionamento da mesma.

3. As entidades que integram o Comité prestam, nos termos da lei, a colaboração que seja solicitada pelo Comité para a prossecução das suas atribuições.

4. O Comité pode, nos termos da lei solicitar a qualquer pessoa ou entidade as informações necessárias à prossecução das suas atribuições.

5. As entidades que integram o Comité, o Grupo dos Pontos Focais, o Secretariado Técnico Permanente, os grupos de trabalho e as secções especializadas, bem como os respetivos representantes, estão obrigados a guardar sigilo relativamente aos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo a prestação de informações, colaboração e assistência ao Comité ser efetuada, nos termos da lei, no estrito respeito dos deveres de segredo legalmente aplicáveis e das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

6. No exercício de funções no Comité de Coordenação, no Grupo dos Pontos Focais, no Secretariado Técnico Permanente, nos grupos de trabalho e nas secções especializadas, a ser fixada por Despacho do Ministro que superintende a área de Finanças.

ARTIGO 11
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.